



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO :

##### Resolução do Governo N.º 9/2017 de 15 de Fevereiro

Política Nacional para as Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC) (2017 a 2019) ..... 1

##### Resolução do Governo N.º 10/2017 de 15 de Fevereiro

Nomeação do Diretor Executivo da Agência de Cooperação de Timor-Leste ..... 13

##### Decreto do Governo N.º 4/2017 de 15 de Fevereiro

Regime de Transição dos Funcionários Permanentes para o Quadro da Carreira Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ..... 13

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Diploma Ministerial N.º 9/2017 de 15 de Fevereiro ..... 17

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO :

##### Diploma Ministerial N.º 10/2017 de 15 de Fevereiro

Aprova o Modelo dos Impressos do Passaporte Electrónico de Timor-Leste (PETL) ... 43

##### Diploma Ministerial N.º 11/2016 de 15 de Fevereiro

dos Ministros da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e das Finanças Estabelece as Taxas Devidas pela Emissão do Passaporte Electrónico de Timor-Leste ..... 46

### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2017

de 15 de Fevereiro

#### POLÍTICA NACIONAL PARA AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC) (2017 A 2019)

Considerando que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) são uma ferramenta essencial nas sociedades de informação e de acesso ao conhecimento, que promovem o desenvolvimento social e económico, a diversificação económica, o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando que o VI Governo Constitucional pretende

facilitar o uso das TIC através da prestação de serviços governamentais (Governo eletrónico), com foco no envolvimento dos cidadãos, com vista a estimular e diversificar a economia doméstica e integrar Timor-Leste de forma mais competitiva na economia regional e global.

Atendendo à importância de garantir que os cidadãos Timorenses de todas as idades saibam utilizar eficazmente as TIC para comunicar entre si e com o Governo, beneficiando de um regime jurídico coerente e integrado que contenha um conjunto de leis que garantam um ambiente seguro e “de confiança” para o uso das TIC, incluindo leis sobre cibercriminalidade, transações eletrónicas e proteção de dados, bem como regulações e instituições relacionadas.

Considerando a aposta na implementação do Governo eletrónico, que requerá a consolidação do planeamento, orçamentação e operações de diversos sistemas informativos governamentais, melhorias a nível da segurança eletrónica e o estabelecimento de um Portal Governamental interativo.

Tendo em conta que importa desenvolver esforços ao nível do Governo e parcerias efetivas com o setor privado com vista à provisão de conectividade, bem como de plataformas de Governo eletrónico, facilitando a ligação a Internet de banda larga nacional e internacional, estável e acessível, em todo o país, para lá das atuais redes de telecomunicações domésticas e ligações internacionais por satélite em funcionamento em Timor-Leste.

Atendendo à importância de desenvolver uma Política transversal na área das Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC), por um período alargado de 2017 a 2019, que visa coordenar funções ao nível de diferentes entidades com responsabilidade na área, com vista a contribuir para uma sociedade mais informada, com mais acesso ao conhecimento e para uma economia mais dinâmica e diversificada.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Aprovar a Política Nacional para as Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC) para o período de 2017 a 2019, que consta do anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 7 de fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**ANEXO**

**Política Nacional para as Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC)**

**(2017 a 2019)**

**Índice**

Sumário Executivo .....	2
I. Introdução e Cenário de Fundo.....	3
II. Objetivos Políticos .....	4
A. Apoiar um Governo Eletrónico centrado nos Cidadãos .....	4
1. Implementação das TIC no Governo .....	4
2. Principais Passos Organizacionais .....	5
3. Identificação de Ministérios Principais .....	6
4. Outros Requisitos Principais.....	7
5. Implementação de Governo Eletrónico para Cidadãos .....	8
6. Passando da Informação para a Interação.....	9
B. Estimular o Desenvolvimento Económico .....	10
1. Utilização de TIC em prol do Desenvolvimento Económico .....	10
2. Facilitação de Conhecimentos Especializados e Investimento Internacionais .....	11
3. Desenvolvimento Coordenado de Qualificações de TIC .....	11
4. Apoio e Consolidação da Indústria das Telecomunicações .....	11
5. Apoio em termos de Banca Móvel e Transações.....	12
6. Apoio ao Maior Desenvolvimento de Conteúdos Digitais .....	12
C. Desenvolver um Ecosistema Seguro de TIC.....	12
1. Necessidade de um Ambiente Seguro e de Qualidade .....	12
2. Estratégia Organizacional para a Cibersegurança.....	13
III. Elementos Importantes para a Política .....	14
A. Banda Larga para Todos.....	14
1. Aumento do Acesso à Conectividade.....	14
2. Concretização de Objetivos de Conectividade Rural .....	15
3. Conectividade Governamental.....	16
4. Garantia de Conectividade Internacional e de Acesso Competitivo .....	16
5. Estabelecimento de um PTT.....	16
B. Uma Sociedade Digitalmente Letrada .....	17
1. Promoção da Literacia Digital.....	17
C. Um Quadro Jurídico de TIC assente na Confiança .....	18
1. Quadro Jurídico para Transações Eletrónicas.....	18
2. Questões Organizacionais e Institucionais .....	20
IV. Provisões Institucionais.....	20

**Sumário Executivo**

**Os principais objetivos desta Política são:**

- Facilitar o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na prestação de serviços governamentais (Governo eletrónico), com foco no envolvimento dos cidadãos;
- Usar as TIC para estimular e diversificar a economia doméstica e integrar Timor-Leste de forma mais aprofundada na economia regional e global; e
- Criar no país um ecossistema de TIC seguro e com qualidade e no qual os cidadãos confiem.

**Estes objetivos políticos serão facilitados pelos elementos seguintes:**

- Garantia de que os cidadãos timorenses de todas as idades sabem utilizar eficazmente as TIC para comunicar entre si e com o Governo, bem como na economia, promovendo a literacia digital;
- Facilitação da ligação a Internet de banda larga nacional e internacional, estável e acessível, em todo o país. Para lá das atuais redes de telecomunicações domésticas e ligações internacionais por satélite, Timor-Leste irá requerer infraestruturas de fibra ótica coordenadas a nível nacional (as quais oferecem uma capacidade muito superior a longo prazo), bem como ligação de fibra ótica internacional e redundante a capacidade de banda larga internacional, como por exemplo um ou mais cabos submarinos;
- Implementação de um regime jurídico e regulador coerente e integrado que contenha um conjunto de leis que garantam um ambiente seguro, de qualidade e “de confiança” para usos avançados das TIC, incluindo leis sobre cibercriminalidade, transações eletrónicas e proteção de dados, bem como regulações e instituições relacionadas;
- Implementação do Governo eletrónico, o que requer a consolidação do planeamento, orçamentação e operações de diversos sistemas informativos governamentais, melhorias a nível da segurança eletrónica e o estabelecimento de um Portal Governamental interativo;
- Desenvolvimento de parcerias efetivas para serviços de TIC entre o Governo e o setor privado com vista à provisão de conectividade, bem como de plataformas de Governo eletrónico.

Prevê-se que a adoção desta Política venha a resultar na criação de novas funções e responsabilidades a nível do Governo, as quais terão de ser executadas e coordenadas. Embora seja esperado que a curto prazo estas funções e responsabilidades de coordenação sejam atribuídas ao Coordenador das TIC a funcionar no Gabinete do Primeiro-Ministro, está prevista a criação de uma instituição como uma Agência de Desenvolvimento de TIC para gerir a implementação da nova Política de TIC a longo prazo.

**I. Introdução e Cenário de Fundo**

**1. Contexto Estratégico**

No seguimento de reformas bem-sucedidas no setor das telecomunicações, que fizeram com que a maior parte dos timorenses tenha atualmente acesso a serviços de telemóvel, o Governo procura agora conseguir avanços a nível de tecnologias de informação e comunicação (TIC) com base na internet. Com isto, o Governo pretende melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos, modernizar a prestação de serviços governamentais, diversificar a economia doméstica e fazer com que Timor-Leste esteja cada vez mais integrado na economia global. Para tal apresenta-se para uma nova Política Nacional de TIC (Política).

A Política é apresentada de acordo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento para 2011 a 2030, o qual sublinha a vontade política, o potencial económico, a integração nacional e o dinamismo como elementos essenciais do progresso do país. O Plano Estratégico de Desenvolvimento delinea ainda vários alvos específicos para o setor das telecomunicações, os quais constam da Tabela 1.

<b>Tabela 1: Alvos Estratégicos para o Setor das Telecomunicações</b>	
<b>Até 2015</b>	<b>Até 2020</b>
1. Será fornecida uma cobertura de telefone móvel fiável e acessível a todos os timorenses	1. Todo o território de Timor-Leste terá acesso a internet de alta velocidade fiável e acessível
2. Haverá acesso a uma rede de internet de alta velocidade, fiável, acessível e disponível nas principais cidades dos municípios e áreas circundantes	2. Todos os alunos e profissionais de saúde terão aparelhos portáteis de acesso à internet
3. Todas as escolas, postos e clínicas de saúde estarão ligadas à internet	3. Timor-Leste fará parte do mundo ligado às tecnologias
4. O quadro regulamentar para gerir um mercado de telecomunicações competitivo estará estabelecido.	

A cobertura móvel referida no Plano Estratégico de Desenvolvimento já foi em grande medida alcançada, ao passo que a cobertura de banda larga móvel (3G) está também em rápida expansão. O quadro regulador das telecomunicações está igualmente a ser desenvolvido, ao mesmo tempo que diversos componentes vão sendo melhorados. Será necessário aqui dar resposta à questão das provisões de execução. Os restantes objetivos continuam no geral por cumprir.

**2. Uma nova Política Nacional de TIC**

Os principais objetivos da Política Nacional de TIC são: (a) facilitar o uso de TIC na prestação de serviços governamentais (Governo eletrónico), com foco no envolvimento dos cidadãos; (b) usar as TIC para estimular e diversificar a economia doméstica e integrar Timor-Leste de forma mais aprofundada na economia regional e global; e (c) criar no país um ecossistema de TIC seguro e em quem os cidadãos confiem. A concretização destes objetivos irá reforçar a prestação governamental de serviços ao setor público, diversificar a economia e criar novas oportunidades de emprego. Para se atingir estes objetivos políticos será necessário assegurar que os cidadãos timorenses de todas as idades sabem utilizar eficazmente as TIC para comunicar entre si e com o Governo, bem como na economia.

### **3. Elementos importantes para a Política**

A presente Política delinea ainda elementos importantes que deverão ser abordados ao mesmo tempo para permitir a boa implementação da Política. Estes elementos incluem garantir:

- a disponibilização em Timor-Leste de um nível de capacidade de internet de banda larga nacional e internacional substancialmente superior;
- uma maior capacidade por parte dos cidadãos timorenses para comunicar e conduzir transações on-line (literacia digital);
- a adoção de um quadro legislativo e jurídico apropriado que dê resposta a questões de proteção de dados, transações eletrónicas, cibercriminalidade / cibersegurança e acesso a informações;
- a adoção de padrões técnicos comuns para a arquitetura informática do Governo, bem como padrões comuns para o aprovisionamento e a gestão de serviços de TI através do Governo;
- a adoção de um quadro para o envolvimento do setor privado na prestação de serviços de TIC, consistente com a legislação existente sobre parcerias público-privadas e outra legislação e regulações aplicáveis.

A Secção IV da presente Política apresenta um organigrama contendo as principais interações institucionais.

## **II. Objetivos Políticos**

### **A. Apoiar um Governo Eletrónico centrado nos Cidadãos**

O primeiro objetivo político consiste no desenvolvimento de um Governo efetivo, inovador e centrado nos Cidadãos, que assegure mais eficazmente as suas responsabilidades fundamentais. Este objetivo será atingido através (a) de um uso efetivo das TIC por parte do Governo de modo a aumentar a sua eficiência e a alargar os serviços prestados, e (b) da prestação de serviços governamentais aos cidadãos e da interação com estes por via eletrónica substituindo o papel, ou seja, um Governo eletrónico ou Governo digital. Isto permitirá aos indivíduos e empresas terem acesso mais fácil a mais informações e serviços governamentais, ao mesmo tempo que lhes permite enviar feedback e informações ao Governo. Estes serviços de Governo eletrónico servirão igualmente para encorajar os utentes a desenvolver as suas capacidades a nível de TIC para poderem usar estes serviços com maior facilidade.

### **1. Implementação das TIC no Governo**

Embora o setor privado tenha um papel de liderança na provisão de infraestruturas e serviços de TIC, através dos prestadores de serviços de telecomunicações e internet, o Governo tem um papel importante no desenvolvimento das TIC em Timor-Leste. Para lá de ser um dos principais e potenciais utilizadores de serviços de TIC, o Governo emprega cerca de metade dos trabalhadores a nível de TIC no país. Ao mesmo tempo é

necessário tornar o Governo mais efetivo e mais inovador, o que se pretende conseguir com a implementação de uma agenda transformadora do Governo com base nas TIC. Isto por sua vez requer um uso mais gerido – bem como mais uniformizado e coordenado – dos sistemas de informações por parte dos funcionários governamentais através dos ministérios, departamentos e agências do Governo. Isto beneficiará com a adoção cada vez maior de meios eletrónicos por parte do Governo, substituindo o papel.

O Governo deu início a este esforço com o estabelecimento da Unidade do Coordenador Governo Eletrónico (CGE) no Gabinete do Primeiro-Ministro. A iniciativa ‘TIC para o Governo’ será acompanhada por iniciativas alargadas e a longo prazo com vista ao desenvolvimento de pessoal. Esta formação, nas suas diversas formas, será concebida de modo a contrariar o aliciamento esperado por parte do setor privado.

### **2. Principais Passos Organizacionais**

A unidade do CGE é uma nova unidade que precisa ser desenvolvida para poder cumprir o seu papel de forma efetiva. Necessita igualmente de apoio e governação de cima para baixo, assim como de coordenação horizontal. Aqui incluem-se as medidas delineadas mais abaixo. Assim sendo, esta Política propõe que a unidade do CGE seja transformado numa entidade pública independente, sob tutela do Primeiro-Ministro: *a Agência de Desenvolvimento de TIC de Timor-Leste*.

A formulação de políticas será feita a nível ministerial. A responsabilidade principal da Agência de Desenvolvimento de TIC será fiscalizar o desenvolvimento e a implementação coordenada desta política de TIC por parte do CGE e dos ministérios, bem como consultar o setor privado. A responsabilização será conseguida através do reporte da Agência de Desenvolvimento de TIC segundo métricas predeterminadas. A Agência de Desenvolvimento de TIC será apoiada por uma Direção de Assessoria. A Direção e a sua administração serão igualmente responsáveis de acordo com determinados Indicadores Principais de Desempenho (KPIs).

- *A Agência de Desenvolvimento de TIC implementará a Política de TIC juntamente com os ministérios. Algumas tarefas serão conduzidas por esta entidade, ao passo que outras serão conduzidas pelos Ministérios, com a monitorização e apoio da unidade do CGE.*

A Agência de Desenvolvimento de TIC terá autoridade para dirigir os ministérios relativamente ao desenvolvimento e aprovisionamento de funções de TIC, funcionando ainda como entidade coordenadora e de apoio para a harmonização dos sistemas de TIC, intercomunicação e partilha de dados por parte dos ministérios.

O CGE, na qualidade de responsável máximo da Agência de Desenvolvimento de TIC, estabelecerá os padrões e políticas de aprovisionamento que assegurem a interoperabilidade dos sistemas e a semelhança das ferramentas, de modo a possibilitar um apoio eficiente a nível de aprovisionamento e logística. Reconhece-se porém que por vezes poderão ser necessárias abordagens feitas à medida em certos ministérios, sendo que

nestes casos a Direção de Assessoria deverá analisar as propostas para determinar se contêm desvios em relação às provisões a nível de padrões e aprovisionamento.

- *A curto prazo o Governo estabelecerá um Grupo de Trabalho de TIC, a ser presidido pelo CGE, que reunirá representantes com responsabilidades práticas dos ministérios chave para discussões práticas e especializadas em desenvolvimento de questões interministeriais, incluindo prioridades, verificações de compatibilidade e garantia e adoção de padrões a nível de todo o governo relativamente a sistemas e aprovisionamento.*

O CGE e o Grupo de Trabalho de TIC serão autonomizados para poderem adquirir apoio de assessores técnicos conforme necessário, uma vez que o desenvolvimento de uma abordagem comum aos serviços de TIC de um Governo exige conhecimentos muito sólidos sobre sistemas de TIC (hardware, software, serviços, manutenção, etc.) que não existem atualmente nos departamentos governamentais.

- *Outra prioridade importante será o fortalecimento da Agência de Desenvolvimento de TIC e o apoio ao desenvolvimento de funcionários ministeriais em funções chave de TIC, de modo a permitir uma gestão centralizada de serviços governamentais de TIC no curto a médio prazo.*

O CGE receberá funcionários adicionais com experiência e qualificações apropriadas, incluindo a nível de redesenho de processos e gestão de mudanças. Dentro do possível estes funcionários serão timorenses. Todavia, dadas as atuais carências em termos de qualificações de TIC em Timor-Leste, sobretudo no seio do Governo, a política prevê a contratação de apoio técnico externo com qualificações específicas para trabalhar com a equipa, assegurar tarefas chave de gestão de mudanças e transferir conhecimentos. O desenvolvimento destes funcionários precisa de ter em conta o risco de aliciamento para o setor privado, pelo que é necessária uma abordagem continuada e a longo prazo.

- *Serão determinados Termos de Referência claros para a Agência de Desenvolvimento de TIC; estes influenciarão o preenchimento, o desenvolvimento de funcionários e o orçamento para consultorias externas.*

O CGE irá assegurar várias funções relacionadas diretamente com a implementação da política de TIC, aprovisionamento, cibersegurança, equipa de resposta a emergências informáticas (CERT), padrões e políticas de TIC e análise a avaliação periódicas dos progressos realizados. Algumas destas funções, nomeadamente a cibersegurança e a CERT, exigirão também colaboração com órgãos governamentais existentes.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo o Governo reconhece que será difícil implementar as políticas e estratégias de TIC necessárias de forma atempada e satisfatória recorrendo apenas aos recursos governamentais, em face dos engarrafamentos no que diz respeito a qualificações, recursos humanos, infraestruturas disponíveis e banda larga de gestão.

- *Deste modo a Agência de Desenvolvimento de TIC irá trabalhar com o setor privado e com os parceiros de*

*desenvolvimento na afinação, implementação, financiamento e atualização dos recursos do Governo a nível de TIC.*

Isto irá igualmente requerer a utilização de recursos externos numa base de outsourcing ou consultoria. Ao mesmo tempo, o objetivo a médio e longo prazo será o desenvolvimento sistemático de recursos administrativos locais a nível de TI no setor público e privado, com desenvolvimento de capacidades locais e transferência de qualificações.

### **3. Identificação de Ministérios Principais**

Esta Política será implementada inicialmente (2017) nos ministérios que têm até aqui mais experiência na gestão e implementação de programas de TIC, como é o caso do Ministério da Justiça, Ministério das Finanças e possivelmente Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, uma vez que estes podem demonstrar sucesso, estabelecer melhores práticas e partilhar conhecimentos com outros ministérios.<sup>2</sup> Também agências envolvidas na gestão de aeroportos, envio de mercadorias, logística, imigração, etc., podem ser incluídas na primeira fase de implementação, uma vez que isto poderá ajudar a facilitar o comércio e o investimento internacionais.

A implementação de novas iniciativas de TIC incidirá nestes ministérios principais e nestas agências prioritárias. Ao mesmo tempo serão dados alguns passos para atualizar as partes do Governo menos avançadas em termos de TIC. Durante 2017 será formulado um plano envolvendo os outros ministérios e entidades governamentais no processo de melhoria dos seus recursos e funções de TIC durante a segunda (2017-2018) e terceira (2018-2019) fases, incluindo padrões e melhores práticas de aprovisionamento. Cada fase terá um período de preparação (primeiro ano) e um período de implementação (segundo ano), o que permitirá aos coordenadores / gestores de atividades de preparação na Agência de Desenvolvimento de TIC fazer a transição para um novo conjunto de ministérios a cada ano. O mesmo acontecerá relativamente à coordenação das fases de implementação.

O processo de mudança nos ministérios envolverá não só as direções financeiras / administrativas (onde está localizada a maior parte das responsabilidades formais a nível de TIC) como também outras direções / divisões. Para lá disto os ministérios com interação específica com cidadãos ou empresas podem ter necessidades específicas no que diz respeito a conteúdos, serviços e aplicações. Todavia precisarão seguir os princípios gerais em termos de padrões e desenho desenvolvidos pela unidade do CGE através do Grupo de Trabalho interministerial de TIC.

Esta provisão permitirá o desenvolvimento descentralizado de conteúdos específicos para ministérios / agências que cumprirão os padrões técnicos e os requisitos de segurança. Por exemplo, a responsabilidade pelos conteúdos do portal eletrónico competirá ao Ministério relevante, aplicando os padrões e ferramentas providenciados ou definidos pela Agência de Desenvolvimento de TIC. Estes incluem padrões relacionados com interoperabilidade de dados, software de utilizador, sistemas de gestão de conteúdos e ferramentas de

desenvolvimento de portais eletrônicos, arquitetura de bases de dado padrão e de sítios eletrônicos, normas de aspeto e sensação / desenho, uso do nome de domínio do país, software de segurança, procedimentos de atualização geridos pelo administrador e procedimentos referentes a dados e documentos.

#### **4. Outros Requisitos Principais**

Com vista à implantação plena das TIC no Governo o CGE deverá definir e implementar uma série de medidas processuais, técnicas e orçamentais que abrangerão:

- A definição dos domínios e camadas de arquitetura eletrónica de todo o Governo, como quadro para a implementação gradual da estratégia de TIC por todo o Governo;<sup>3</sup>
- O estabelecimento de um centro de dados do Governo (com cópias de segurança), uma plataforma governamental bem gerida na nuvem, um portal governamental e serviços geridos na nuvem.<sup>4</sup>
- A definição e execução de padrões e interoperabilidade de TI, sobretudo em preparação da implementação de serviços na nuvem (colocação da nuvem privada do Governo);
- Medidas de segurança / cibersegurança de informações;
- Formação e desenvolvimento de qualificações em TIC para o Governo; e
- A elaboração de um sistema de classificação de informações e de uma política de acesso a informações. Isto incluirá pelo menos três categorias básicas: “Público”, “Oficial” (distribuição limitada) e “Confidencial” (ou “segredo”, não devendo ser aberto nem para distribuição oficial).

A concretização de todos os aspetos desta Política acarretará igualmente alguns riscos tecnológicos. A existência de sistemas complexos de informações dependentes de hardware e software de vendedores podem resultar em situações de dependência relativamente a certos vendedores (o chamado “aprisionamento por vendedor”). O aprisionamento por vendedor pode resultar em aumentos substanciais de custos, redução de flexibilidade e sustentabilidade e em desenhos de sistemas que não são adequados para os objetivos políticos e de desenvolvimento a que se destinam. O uso de padrões abertos pode ajudar a aliviar a dependência relativamente a determinados vendedores, o que por sua vez reduzirá os custos. É essencial fazer uma avaliação detalhada do contexto e da capacidade locais, incluindo experiências anteriores com a implementação de sistemas de TI. É importante incidir no desenho e implementação de infraestruturas digitais adequadas capazes de garantir a interoperabilidade e sistemas de confiança para a partilha de dados entre diferentes serviços e prestadores de soluções, a segurança dos dados e a privacidade pessoal, e a acessibilidade e segurança a longo prazo dos dados.

Deste modo a Agência de Desenvolvimento de TIC irá formular diretivas de aprovisionamento de TI robustas e uniformes, incluindo o uso de padrões abertos (quando apropriado) e de

padrões e quadros tecnológicos comuns para garantir que os programas e o sistema antecipados por esta Política assentam em alicerces sólidos capazes de permitir a participação de uma vasta gama de agentes (agências governamentais, empresas e cidadãos), sendo que cada um destes trará um bloco para a construção de uma plataforma expansível para a melhoria da prestação de serviços. As agências governamentais precisarão aderir às melhores práticas e padrões. A chegada de novas tecnologias a ambientes onde os recursos são escassos vem destacar a necessidade de sistemas de informações mais eficientes e efetivos, capazes de constituir uma plataforma para uma prestação de serviços melhorada e modernizada em todos os setores da economia.

#### **5. Implementação de Governo Eletrónico para Cidadãos**

Esta política reconhece igualmente que mais cidadãos têm (ou terão) acesso à internet através de telemóvel ou de outro aparelho móvel do que através de PCs ou portáteis “tradicionais” e procura dar resposta a aspetos da política governamental de TIC do lado da procura. O objetivo específico é desenvolver um Governo eletrónico eficiente, efetivo e centrado nos cidadãos que seja definido pelos esforços seguintes:

- Os ministérios e agências governamentais são capazes de colaborar e de coordenar entre si a prestação de serviços utilizando uma plataforma (digital) comum ou um Portal Governamental único;
- É possível prestar serviços governamentais através de diversas plataformas: mensagens escritas (SMS), smartphones, redes sociais.
- Os prestadores de serviços de telecomunicações e criadores de aplicações móveis são mobilizados para ajudar agências governamentais a aproveitar as tecnologias digitais e as redes sociais, as quais estão a ser adotadas por grande parte da população urbana de Timor-Leste, bem como a aumentar a sua utilização em áreas rurais;
- As atividades de Governo eletrónico referentes a serviços específicos (por exemplo cuidados de saúde, recursos educacionais, serviços orientados para os jovens, apoio a agricultores, etc.) são integradas de modo efetivo com as atividades que visam prestar uma vasta gama de informações e aumentar a participação por parte dos cidadãos; e
- Como parte do processo de desenho o governo consulta os intervenientes principais a fim de obter feedback.

Um exemplo das bases de como isto pode ser conseguido é o Ministério da Saúde, cujo portal já permite a cidadãos e representantes de empresas descarregar formulários de requerimento e enviar pedidos de informação. O Governo irá alargar este estilo de acesso a informações a outros ministérios e acrescentar componentes de áudio e vídeo, incluindo demonstrações de como enviar pedidos de informações e de como descarregar estas informações, ajudando assim a dar resposta às limitações informáticas de alguns utilizadores. Mais importante ainda, os materiais disponíveis numa ou mais línguas

passarão a estar disponíveis também noutras, nomeadamente em tétum. Estes materiais serão ainda adaptados a acesso móvel através de SMS, telemóveis mais antigos, smartphones básicos e smartphones avançados.

O Governo irá desenvolver parcerias com prestadores de serviços de telecomunicações e outras instituições a fim de desenvolver instalações de informações com vista a facilitar o acesso a informações online em áreas onde o acesso dos indivíduos / famílias a aparelhos de acesso ou à internet seja mais limitado. Estas instalações serão coordenadas com outras instituições apropriadas. Os gestores destas instalações serão encorajados a providenciar informações através de formas tradicionais (panfletos, pessoalmente, possivelmente rádios comunitárias) bem como a mediar o acesso dos cidadãos a sítios eletrónicos relevantes nos casos em que os conhecimentos informáticos destes utilizadores sejam limitados. Os gestores serão encorajados a prestar formação na utilização de ferramentas e recursos digitais.

### **6. Passando da Informação para a Interação**

A provisão de informações a indivíduos / famílias e profissionais de empresas encontra-se na primeira etapa de expansão de serviços de Governo eletrónico. O desenvolvimento de capacidade para interações online com o Governo é um objetivo a médio e longo prazo. Contudo, desenvolver esta capacidade transacional irá facilitar consultas e obtenção de feedback, por exemplo com cidadãos e pequenas empresas, incluindo a capacidade destes para prestar opiniões e feedback sobre questões, solicitar informações específicas, registar queixas ou ocorrências relevantes (por exemplo inundações ou secas em terrenos agrícolas), etc. Isto envolverá o uso de canais digitais para transações financeiras, tais como pagamentos em massa de pensões ou salários governamentais, pagamento de coimas por parte de indivíduos ou empresas, etc.

- *Um elemento importante destas interações com o Governo eletrónico será garantir a existência de meios seguros e robustos para autenticar cidadãos.*

Desta forma o Governo irá implementar uma autenticação comum, unificada e segura, bem como otimizar o acesso a todos os recursos e serviços transitórios online do Governo. Isto será acompanhado por uma campanha de formação e sensibilização que explicará como usar estes meios e identificará alguns dos riscos potenciais, explicando como podem ser evitados.

Assim que as aplicações referentes a transações sejam disponibilizadas serão necessários mais avanços a nível de banca eletrónica e banca móvel, bem como um uso mais generalizado de contas bancárias em que possam ser efetuados pagamentos. Isto por sua vez irá requerer a implementação coordenada de passos operacionais e salvaguardas jurídicas envolvendo privacidade, proteção de dados, cibersegurança e responsabilidades subjacentes, muito provavelmente como parte de uma iniciativa mais vasta de enquadramento e implementação de comércio eletrónico. O registo de cartões SIM e de contas de dinheiro móvel será igualmente incluído relativamente a transações móveis, assim como as regras e salvaguardas no que se refere a Conhecer o Seu Cliente (KYC).

## **B. Estimular o Desenvolvimento Económico**

O segundo objetivo desta Política é utilizar as TIC como motor de desenvolvimento económico de modo a estimular e diversificar a economia timorense e a integrar Timor-Leste de forma mais profunda na economia regional e global. O objetivo é não só diversificar a economia fomentando o desenvolvimento de um setor de TIC, como principalmente utilizar tecnologias digitais em toda a economia para tornar setores específicos mais eficientes e competitivos. Isto ajudará a apoiar a criação de emprego e o desenvolvimento económico a longo prazo.

### **1. Utilização de TIC em prol do Desenvolvimento Económico**

O CGE trabalhará com outros Ministérios e com comités de planeamento económico existentes para integrar as TIC em políticas setoriais, a fim de fomentar um maior uso de TIC por parte das empresas. O Governo seguirá uma política estratégico de implementação das TIC na economia em geral, através de coordenação estreita com o setor privado.

As prioridades setoriais iniciais serão determinadas pela Agência de Desenvolvimento de TIC e pela Direção de Assessoria após consultas com os intervenientes. Os setores a considerar inicialmente incluem agricultura, serviços públicos, outros serviços (incluindo finanças, transportes / logística, retalho e turismo) e petróleo e gás. O CGE deverá identificar prioridades com base em estudos empresariais e exemplos de boas práticas internacionais.

- No setor agrícola as TIC podem possibilitar a otimização de operações, planeamento e coordenação empresariais e de serviços de extensão, bem como melhorias específicas a nível de práticas agrícolas. O papel do Governo consistirá em facilitar o uso de TIC nos ministérios responsáveis pela provisão / disseminação de informações, por exemplo no que diz respeito a estratégias para aumentar a produtividade, controlar custos, gerir riscos (por exemplo riscos associados com o clima, pragas e doenças) e melhorar a distribuição. A médio prazo poderão também ser consideradas parcerias com prestadores de comércio eletrónico.
- O turismo é uma área onde as TIC (comércio eletrónico) oferecem oportunidades importantes no que toca a vendas, comercialização e gestão. À medida que as infraestruturas e serviços turísticos vão melhorando em Timor-Leste, a visibilidade e apresentação online a uma melhor gestão de pacotes e capacidades de férias serão ajudas importantes para acelerar o crescimento da indústria.
- A indústria do petróleo e gás é já um utilizador considerável de TIC. Os padrões de segurança, procedimentos e eficiência operacionais assumem uma importância fundamental. O Governo trabalhará de forma proativa com a indústria do petróleo e gás e com toda a cadeia de valor relacionada para promover o uso das TIC e tornar assim o setor mais competitivo e uma fonte de desenvolvimento empresarial relacionado com TIC, podendo este desenvolvimento ser aproveitado mais tarde noutros setores.



Dentro desta abordagem de várias frentes ao desenvolvimento será dada incidência específica ao apoio de pequenas e médias empresas (PMEs) devido ao papel que estas desempenham na criação de emprego e no desenvolvimento económico. As PMEs, incluindo empresas informais, necessitarão de apoio específico para serem capazes de absorver novas tecnologias, como por exemplo informações sobre oportunidades de trabalho com base na internet. A unidade do CGE irá trabalhar com outros ministérios para identificar áreas prioritárias de apoio no que diz respeito a incentivos ao financiamento, capacitação, partilha de conhecimentos e sensibilização.

## **2. Facilitação de Conhecimentos Especializados e Investimento Internacionais**

Isto tem dois componentes. O primeiro é o uso estratégico de conhecimentos técnicos especializados sobre TIC obtidos a nível internacional. Para poder implementar com sucesso as suas políticas e estratégias de TIC, Timor-Leste precisa – pelo menos inicialmente – de poder contar com capacidades e conhecimentos especializados internacionais. Esta Política prevê que nessas situações os contratos dos consultores de TIC incluam a obrigação de instruir os funcionários locais ou assegurar de outra forma a transferência de qualificações.

A segunda área diz respeito a contratos com firmas internacionais que invistam em Timor-Leste. Nos casos em que firmas tecnológicas façam investimento direto externo (IDE) os benefícios resultantes do investimento local serão associados ao desenvolvimento de qualificações locais, P&D, colaborações inovadoras (incluindo no campo das TIC) e serviços inovadores. Neste contexto o CGE trabalhará também com o Balcão Único de Investimento e Promoção de Exportações da Agência Especializada de Investimento de Timor-Leste relativamente a incentivos ao investimento associados a estes critérios.

## **3. Desenvolvimento Coordenado de Qualificações de TIC**

Em coordenação com o Ministério da Educação e o setor privado, a Agência de Desenvolvimento de TIC ajudará a facilitar o desenvolvimento de qualificações de TIC. Isto incidirá no desenvolvimento da criatividade a nível de TIC, ao invés do uso de TIC. Versará sobretudo sobre o alinhamento e harmonização de abordagens ao desenvolvimento de qualificações, conteúdos e desenvolvimento de qualificações, e consciência geral da forma como as empresas e organizações timorenses se podem tornar construtoras da nova economia digital. Estas iniciativas contarão com o apoio da presença já de si grande do Governo em atividades com base em informações, bem como da liderança da indústria móvel no que diz respeito a tecnologias e aplicações de comunicações.

## **4. Apoio e Consolidação da Indústria das Telecomunicações**

Os prestadores de serviços de telecomunicações do setor privado estão na vanguarda do desenvolvimento de TIC em Timor-Leste. O Governo procurará desenvolver parcerias com estas empresas para dar resposta a questões referentes por exemplo ao desenvolvimento de serviços e qualificações a nível de TIC. Os parceiros do setor privado serão encorajados a prestar serviços orientados para os cidadãos através de empreendimentos conjuntos ou acordos de outsourcing com

agências governamentais. A implementação destas iniciativas será igualmente coordenada com o programa de literacia digital delineado em baixo.

## **5. Apoio em termos de Banca Móvel e Transações**

Reconhecendo a sua importância o Governo irá também apoiar o desenvolvimento de serviços financeiros móveis prestados pelo setor privado, incluindo potencialmente por prestadores de serviços de telecomunicações. O papel do Governo será o de organizador dos intervenientes (operadores móveis, bancos, serviços de transferência de dinheiro e outros serviços financeiros, retalhistas, etc.). Do lado dos consumidores o Governo examinará a viabilidade de execução de pagamentos em massa (por exemplo pensões em contas móveis) e de receber taxas governamentais através dessas mesmas contas.

O Governo desempenhará igualmente um papel de facilitador, dado que a existência de várias autoridades reguladoras (isto é, telecomunicações, banca, proteção e dados e possivelmente seguros) com papéis pouco claros nesta área ou potencialmente a sobrepor-se entre si poderia impedir o desenvolvimento da banca móvel. Por fim, o Governo irá aprovar legislação para aspetos de um quadro de pagamentos móveis que garantirá o desenvolvimento geral desta plataforma importante, abrangendo áreas como o registo SIM (para ajudar a garantir a segurança bancária), a interoperabilidade entre redes, a responsabilização, a privacidade, a segurança de dados, os limites de transação e outros requisitos KYC.

## **6. Apoio ao Maior Desenvolvimento de Conteúdos Digitais**

Outra forma de estimular a economia será através da disponibilização de mais conteúdos digitais. Isto pode incluir a disponibilização de conteúdos globais em idiomas locais, o fomento da criação e uso de sítios eletrónicos locais, a oferta de portais orais para conteúdos de internet, etc. O CGE trabalhará com outras agências governamentais, universidades e associações empresariais para identificar conteúdos prioritários. O CGE avaliará a viabilidade de um motor automático de tradução de conteúdos administrado por uma universidade ou centro / instituto estabelecido para este fim e para outros fins relacionados.

## **C. Desenvolver um Ecossistema Seguro e de Qualidade de TIC**

### **1. Necessidade de um Ambiente Seguro e de Qualidade**

O terceiro objetivo da Política Nacional de TIC é garantir um ambiente seguro para as infraestruturas de TIC e serviços relacionados com TIC. Isto envolverá a segurança física de redes e elementos de redes de TIC, incluindo o centro de dados do Governo e outras infraestruturas críticas, assim como a segurança e integridade de dados, conteúdos e comunicações provenientes das infraestruturas físicas. A estabilidade e segurança da rede e a segurança sentida pelos utilizadores serão determinantes para um maior uso das TIC, tal como está previsto nesta Política.

Todavia é necessário que a estabilidade e segurança sejam equilibradas com os interesses potencialmente concorrentes



dos intervenientes nas áreas da privacidade e da expressão. Esta secção aborda a criação de um ambiente propício de “confiança” para que a internet concretize todo o seu potencial. A economia assente nas TIC, que é a base desta Política, beneficiará da troca aberta de informações e da liberdade de expressão. Estas preocupações são por norma englobadas no termo “cibersegurança”, o qual abrange um conjunto complexo de questões.<sup>5</sup>Por norma refere-se aos sistemas e ações que visam proteger dados e comunicações na internet e até mesmo as infraestruturas da própria internet. Por vezes inclui “cibercriminalidade”, incluindo as ameaças mais comuns de malware, recusa de serviço e ataques de *phishing*, assim como outros incidentes eletrónicos causados por elementos desafetos no meio. As ameaças à segurança pessoal online, como por exemplo o roubo de identidade online, são também uma realidade cada vez mais presente. Isto pode minar a confiança do público nas aplicações do comércio eletrónico e do Governo eletrónico, tornando a internet menos atrativa e eliminando assim o uso de certas aplicações. De igual modo a cibersegurança pode incluir a proteção de infraestruturas de informações críticas contra atos da natureza, como por exemplo o desenvolvimento de instalações de cópias de segurança em locais alternativos. A cada vez maior centralidade da internet nas vidas diárias no mundo inteiro e o uso crescente de aparelhos móveis, juntamente com a internet de coisas, aumentam a exposição a riscos informáticos. A proteção dos dados pessoais online é essencial para uma economia conduzida por dados, uma vez que aumentará a confiança na internet e que esta confiança será refletida numa maior utilização.

Tal como a segurança pública no “mundo real” é considerada um bem público, garantido pelo Governo, também a proteção de dados, comunicações e infraestruturas críticas assume uma importância cada vez maior. A maior parte das comunicações e a quase totalidade das infraestruturas de TIC em Timor-Leste são controladas pelo setor privado, o que requer uma colaboração estreita relativamente a questões jurídicas, reguladoras e administrativas no que diz respeito à cibersegurança. Para lá disto, dada a natureza global da internet e a natureza transfronteiriça dos incidentes informáticos, os Governos precisarão cooperar nestas questões a nível internacional, como por exemplo através da troca de informações sobre ameaças.

A cibersegurança é um componente importante do investimento em infraestruturas de TIC, com destaque para as infraestruturas de banda larga. É um alicerce essencial para as atividades nos setores financeiro, da energia, dos transportes e da água (por exemplo afetando infraestruturas críticas), bem como de programas sociais e da saúde. Para lá das infraestruturas de TIC e de aplicações específicas para setores, as considerações em torno da cibersegurança afetam também transversalmente programas de Governo eletrónico, incluindo identificação digital, dados abertos, etc., que o Governo poderá vir a realizar no futuro. A formação de funcionários governamentais e a sensibilização dos cidadãos para a cibersegurança, incluindo a importância de adotar comportamentos online seguros e responsáveis, farão parte do ambiente geral em termos de cibersegurança.

## **2. Estratégia Organizacional para a Cibersegurança**

A cibersegurança e o ambiente de “confiança” nas TIC em Timor-Leste assentarão numa abordagem a nível de todo o Governo que terá o CGE no seu centro. Com base num processo robusto de consulta do público e de intervenientes o CGE irá elaborar protocolos e procedimentos com vista à melhoria da cibersegurança do Governo. O Governo estabelecerá uma equipa de resposta a emergências informáticas (CERT), sob os auspícios do CGE, com base num modelo de parceria público-privada (PPP) ou através de parceria entre Governos. Esta abordagem permitirá aos agentes de cibersegurança em todo o Governo partilhar e beneficiar da experiência de colegas. Permitirá ainda a aplicação de uma abordagem comum entre ministérios para resolução de questões de cibersegurança. Para lá da CERT o Governo precisará de alocar recursos para melhorar a capacidade dos agentes de polícia, procuradores e magistrados para combater a cibercriminalidade.

### **III. Elementos Importantes para a Política**

Para apoiar a implementação da Política Nacional de TIC o Governo irá implementar uma série de medidas para facilitar o alargamento do acesso a internet de banda larga, promover uma sociedade com maiores conhecimentos informáticos e introduzir um quadro jurídico robusto para transações online.

#### **A. Banda Larga para Todos**

O primeiro elemento importante para a Política é garantir que os cidadãos, empresas e outras organizações são capazes de participar efetivamente na economia digital local e global e em serviços públicos prestados por meios digitais. Embora o sucesso das reformas a nível de telecomunicações desde 2012 seja considerável, Timor-Leste precisa de uma ligação a internet de banda larga omnipresente, mais barata e mais estável. Para lá das atuais redes de telecomunicações domésticas e ligações internacionais por satélite, Timor-Leste precisará de infraestruturas de fibra ótica (que oferecem uma capacidade muito superior a longo prazo), bem como ligação de fibra ótica internacional e redundante a capacidade de banda larga internacional, como por exemplo um cabo de fibra ótica.

A melhoria da conectividade de banda larga irá requerer a melhoria do acesso a conectividade, a melhoria da qualidade da conectividade (ausência de interrupções, deteriorações, etc.), o aumento das velocidades de conectividade e a redução do preço da conectividade – mantendo sempre presente o objetivo essencial de facilitar a participação na economia digital e em serviços públicos prestados digitalmente.

As questões a serem resolvidas para que a presente Política seja efetiva incluem:

- Através de ações reguladoras, utilização do Decreto-Lei existente (2012) e do quadro regulador associado, facilitando a colocação continuada de banda larga para servir a maior parte dos indivíduos / famílias e de pequenas empresas;
- Promoção da colocação de banda larga fixa (fibra ótica) quando apropriado e viável, de modo a providenciar uma

maior capacidade para utilizadores organizacionais, incluindo gabinetes governamentais; e

- Em parceria com o setor privado, obtenção de acesso maior e redundante da capacidade de banda larga internacional a um custo inferior e autonomização do regulador para garantir acesso aberto e preços não discriminatórios para todos os utilizadores.

### 1. Aumento do Acesso à Conectividade

Para lá das melhorias em termos de conectividade internacional necessárias para o sucesso do desenvolvimento digital de Timor-Leste é também necessária atenção ao alargamento do acesso a banda larga doméstica. Isto requer uma mistura equilibrada de banda larga móvel e fixa, em linha com o progresso de desenvolvimento e as necessidades de Timor-Leste, assim como uma infraestruturas de apoio a nível inicial, intermédio e final.<sup>6</sup> Esta infraestruturas é geralmente providenciada por operadores privados, porém pode também ser conseguida através de Parcerias Público-Privadas caso não seja viável ter uma abordagem exclusivamente privada.

Através de uma combinação de regulações de apoio e investimentos seletivos, quando apropriado para colmatar lacunas de mercado, será seguida uma estratégia dupla que apoie a conectividade de banda larga móvel para uso individual e ligações de banda larga fixa (sobretudo sem fios) para empresas, instituições e instalações comunitárias (por exemplo através de WiFi). Esta abordagem irá apoiar mais usos e utilizadores – e será mais robusta e mais redundante – que uma abordagem de modo único.

### 2. Concretização de Objetivos de Conectividade Rural

O desafio de melhorar a conectividade em prol da economia digital e do serviço público (por outras palavras, o Governo eletrónico) assume especial importância nas zonas rurais de Timor-Leste. Serão assim seguidos várias iniciativas e objetivos específicos, incluindo:

- Encorajamento dos operadores para providenciarem telefones a baixo custo / subsidiados e sobretudo terminais móveis fixos subsidiados com carregamento solar, possivelmente mediante o reembolso (parcial) de taxas de licenciamento.
- Adoção e implementação de regulações de apoio em áreas de partilha de infraestruturas e alocação de espetro para facilitar uma expansão mais disseminada da banda larga em zonas rurais.
- Tal como previsto no Decreto-Lei sobre Telecomunicações (2012) e no regime regulador, a ativação de um programa de registo nacional para um serviço de banda larga fixo deverá encorajar a existência de conectividade de banda larga para empresas rurais – bem como urbanas – e a provisão do espetro associado para este uso.
- Embora a disponibilidade do espetro não seja atualmente uma questão, é possível que no futuro possa ser necessário considerar o *refarming* do espetro, o que já acontece em

princípio para a banda de 850 MHz em zonas rurais e para a banda de 900 MHz em geral.<sup>7</sup> Poderá ser útil abordar esta questão juntamente com a introdução da televisão digital.

### 3. Conectividade Governamental

Dada a atual escassez de instituições ligadas a banda larga serão iniciadas várias medidas para garantir a conectividade necessária, em especial no que diz respeito ao Governo e instituições comunitárias. Em especial serão dados os seguintes passos a curto prazo:

- O CGE estabelecerá um plano indicando quais os gabinetes governamentais, escolas secundárias e postos de saúde que deverão ser ligados até que ano (2017, 2018 e 2019).<sup>8</sup> Isto por sua vez irá determinar as rotas iniciais e intermédias e os níveis de capacidade que terão de ser estabelecidos. O CGE será encarregue de explorar opções para a capacidade inicial e intermédia que possam ser obtidas a partir de um ou mais operadores privados.
- O plano incluirá uma avaliação de viabilidade para instalações comunitárias / colocalizadas com vista à facilitação do acesso do público à internet. Isto incluirá um programa de formação e apoio a funcionários governamentais, professores e administradores educativos e profissionais em clínicas e postos de saúde sobre o uso de serviços e aplicações de banda larga.

### 4. Garantia de Conectividade Internacional e de Acesso Competitivo

A provisão de conectividade de banda larga internacional com velocidade elevada e baixa latência é necessária para apoiar todos os objetivos políticos e estratégicos delineados nesta Política. Atualmente estão a ser consideradas algumas opções com vista à provisão de conectividade por fibra ótica (cabos submarinos).

Independentemente da opção escolhida e da sua implementação em exclusivo pelo setor privado ou através de uma PPP, a abordagem à conectividade internacional assentará não apenas no acesso a infraestruturas mas também em acordos institucionais e numa estrutura de mercado que garanta reduções de preço que beneficiem Governo, empresas e cidadãos.

Para garantir que Timor-Leste usufrui dos benefícios de um acesso a conectividade internacional não discriminatório e favorável à concorrência, tal como previsto no Decreto-Lei sobre Telecomunicações de 2012, é essencial que a ANC ou outra instituição designada possua a capacidade reguladora e a motivação necessárias para assegurar que o acesso atual e futuro a conectividade internacional é disponibilizado a todos os operadores mediante termos justos, razoáveis e equivalentes.

### 5. Estabelecimento de um PTT

O estabelecimento de um PTT em Timor-Leste é outra forma de fomentar a concorrência e de reduzir os custos do acesso internacional em Timor-Leste. O PTT reduz a procura por meios

internacionais e melhora o desempenho de algumas aplicações interativas através da passagem de tráfego com origem ou destino local (por exemplo, utilização de redes sociais e tráfego intragovernamental) sem necessitar do envio prévio deste tráfego para uma plataforma internacional de comutação fora de Timor-Leste.

A presença de um PTT reduzirá o uso da capacidade internacional dispendiosa uma vez que o tráfego será mantido local. Isto servirá também para atrair criadores de conteúdos. De igual modo, o PTT não será caro de uma perspetiva financeira. Irá porém necessitar da cooperação dos operadores privados.

## **B. Uma Sociedade Digitalmente Letrada**

### **1. Promoção da Literacia Digital**

A literacia digital tem duas facetas – a capacidade para utilizar ferramentas digitais e, separadamente, a capacidade para criar as ferramentas. O aumento da competência no uso de ferramentas digitais é encorajado por aplicações que atraiam utilizadores que se ensinam a si mesmos com o uso. A segunda faceta é abordada através do processo de ensino formal, sendo que as instituições de ensino serão encorajadas a alargar a sua cobertura nesta área.

O objetivo de apoiar o desenvolvimento de uma sociedade mais letrada a nível digital é o aumento significativo dos níveis de literacia digital durante os próximos três a cinco anos em Timor-Leste, incluindo entre a população rural.<sup>9</sup> Atualmente os indivíduos com 15 ou mais anos em Timor-Leste com literacia digital avançada representam cerca de 2% da população,<sup>10</sup> os com literacia digital intermédia cerca de 10%<sup>11</sup> e os com literacia digital básica (envolvendo um uso mínimo das redes sociais) cerca do dobro deste número.<sup>12</sup>

Embora o Governo tenha considerado a adoção de campanhas formais de “Literacia Digital” envolvendo diversos intervenientes, como esforço coletivo envolvendo o setor privado, o Ministério da Educação e ONGs, uma abordagem mais pragmática será facilitar a literacia digital através do encorajamento do uso de aplicações (incluindo serviços do Governo eletrónico) e de redes sociais, com uma integração mais sistemática do uso de TIC no sistema de ensino. Isto pode incluir uma combinação de medidas como a facilitação de uma conectividade mais acessível por parte de escolas, a provisão de recursos para compra e manutenção de equipamentos e o apoio ao desenvolvimento profissional de professores no uso de tecnologias para ensino e aprendizagem.

O CGE, em consulta com o Ministério da Educação e com os prestadores de serviços de telecomunicações (que têm acesso a medidas tais como carregamentos em redes sociais, contagem de dados descarregados, extensão do uso de formulários eletrónicos, etc.), deverá realizar um estudo nacional de base e de seguimento em relação à situação em termos de literacia digital entre diferentes segmentos da população de Timor-Leste – e da resposta destes segmentos a formas alternativas de melhorar as suas capacidades de literacia digital.

### **C. Um Quadro Jurídico de TIC assente na Confiança**

Para efetivar o Governo eletrónico, a diversificação económica

e a integração com vista à cibersegurança de Timor-Leste, o Governo irá também elaborar um conjunto de leis visando assegurar a legalidade das transações e formulários eletrónicos e a criação de um ambiente seguro e “de confiança” para usos avançados das TIC, incluindo leis sobre cibercriminalidade, transações eletrónicas e proteção de dados, bem como regulações e instituições relacionadas.

### **1. Quadro Jurídico para Transações Eletrónicas**

O quadro jurídico para o país levará em conta as circunstâncias únicas de Timor-Leste e refletirá as tendências e melhores práticas internacionais. Por exemplo, para Timor-Leste ser integrado com sucesso na economia global conduzida pela internet, quaisquer opções e soluções a implementar terão de ser familiares para as tendências seguidas em mercados internacionais. Esta abordagem garantirá que o quadro jurídico a adotar promove, ao invés de dificultar, a prestação de serviços eletrónicos e produtos eletrónicos no país, a promoção de tecnologias inovadoras e investimentos. Ao mesmo tempo será importante dar a devida atenção a melhores práticas internacionais, facilitando a cooperação e assistência internacionais, incluindo para fins de capacitação, conforme necessário para mitigar riscos eletrónicos.

Uma boa administração pública, a provisão de serviços eletrónicos governamentais essenciais e o bom funcionamento de aplicações empresariais e do comércio dependem da confiança no uso de infraestruturas e serviços de TIC. A partilha segura e confidencial de informações pessoais entre agências governamentais pode ser apropriada e desejável para fins bem definidos. É necessário que o quadro jurídico e regulador reconcilie a tensão entre por um lado liberdade de informação, transparência e responsabilidade governamental, e por outro a necessidade de proteger informações pessoais e a cibersegurança, com base num quadro jurídico que reflita os seguintes princípios fundamentais:

- *Boas provisões de governação* que apoiem uma abordagem holística através dos ministérios, agências e instituições governamentais;
- *Fluxo livre de informações* para garantir a captura e disseminação atempadas de informações precisas, permitindo decisões políticas efetivas, uma alocação eficaz de recursos e avaliação e monitorização precisas;
- *Transparência* para garantir que os sistemas são implementados e geridos segundo regras claras que promovam a responsabilização pelo manuseamento e utilização justos de informações;
- *Direitos de privacidade individual* para proteger indivíduos, dar-lhes acesso às suas informações pessoais e permitir-lhes contestar e corrigir quaisquer imprecisões; e
- *Segurança pública* (cibersegurança) para apoiar o uso seguro de aplicações.

A confiança de que o Governo lidará de modo responsável com informações pessoais é um fator importante para garantir uma boa administração e a aceitação por parte dos utilizadores. Caso o Governo permita, ou não restrinja, o uso das informações para outros fins, os cidadãos poderão sentir-se prejudicados ou descontentes pela perda de privacidade. Isto

causa danos tanto à boa administração pública como à capacidade do Governo para promover o uso do Governo eletrónico. Se os cidadãos deixarem de confiar no Governo para manter a confidencialidade de informações pessoais, esta desconfiança pode levá-los a reter informações ou a fornecer informações erradas ou imprecisas. Deste modo, a existência de medidas legislativas (discutidas abaixo) para garantir a confidencialidade e proteger contra usos indevidos é essencial, entre outras razões, para promover a confiança no sistema, maximizando assim a probabilidade de o público apoiar e cumprir com as obrigações para fornecer atempadamente informações completas e precisas. O quadro jurídico será conduzido de forma holística, a fim de conseguir um equilíbrio entre segurança e respeito pelos direitos humanos.

Esta Política prevê a elaboração de diferentes leis em cada uma das áreas afetadas pelas razões seguintes: em primeiro lugar, considera-se que estas matérias são suficientemente distintas para merecer uma abordagem autónoma; em segundo lugar, estas matérias requerem diferentes tipos de leis (sobretudo questões relativas a dados pessoais que precisam ser aprovadas por uma lei parlamentar, ao passo que as questões referentes ao comércio eletrónico podem ser reguladas por um Decreto-Lei e as questões relativas a cibercriminalidade podem ser tratadas num Decreto-Lei, mas somente se houver autorização do Parlamento Nacional); em terceiro lugar, o estabelecimento de leis distintas dá mais flexibilidade no futuro caso sejam necessárias emendas; e por fim, a melhor prática internacional mostra que estas matérias são por norma tratadas de forma independente.

Assim sendo, as principais áreas a incluir num quadro jurídico e regulador incluem o comércio eletrónico / contratações eletrónicas, proteção / privacidade de dados, cibersegurança e sobretudo o combate à cibercriminalidade. Estas áreas são discutidas em maior detalhe de seguida:

- **Comércio eletrónico / contratações eletrónicas.** O quadro jurídico aqui garantirá a concessão de equivalência legal a contratações online e a outras transações online (incluindo transações do Governo eletrónico) e lidar com questões de autenticação de cidadãos em transações online e do valor probatório de elementos de prova eletrónicos. O Governo redigirá uma lei autónoma abrangendo todas as questões de e-comércio (documentos eletrónicos, contratos eletrónicos, assinaturas eletrónicas e prestadores eletrónicos). Isto não prejudica a possibilidade de outros aspetos mais detalhados ou técnicos (como por exemplo assinaturas eletrónicas) virem a ser abordados em regulações que desenvolvam a lei principal, com base na boa prática refletida em precedentes e modelos internacionais existentes.

- **Privacidade e proteção de dados.** O quadro jurídico protegerá contra (a) dados incorretos ou imprecisos que conduzam a identidades trocadas ou tratamentos injustos; (b) “abuso de funções,” através do qual os dados são recolhidos para um fim são utilizados para outros fins para os quais o indivíduo em causa não deu o seu consentimento; (c) criação de perfis, por via da ligação de registos de dados de formas não autorizadas ou impróprias, incluindo para fins de vigilância; (d) acesso não autorizado ou impróprio, uso ou divulgação de informações, incluindo

divulgação dentro de agências, dentro do governo, a terceiros ou ao público. O Governo redigirá legislação completa sobre proteção de dados em geral numa lei autónoma complementada por regras setoriais específicas. Prevê-se que esta legislação defina uma autoridade dedicada à supervisão de regras de privacidade e proteção de dados. A proposta de lei será baseada nas melhores práticas internacionais conhecidas.

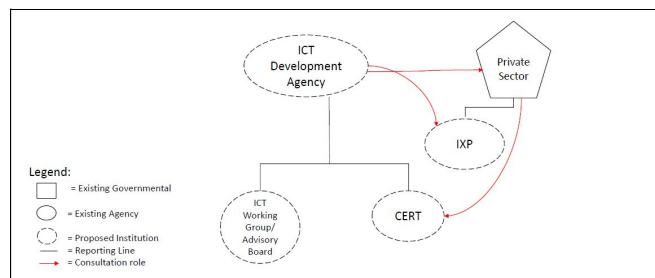
- **Cibersegurança / Cibercriminalidade.** O quadro jurídico em torno da cibersegurança incidirá sobretudo nos esforços para combater a cibercriminalidade. Não obstante isto, a instituição da CERT é uma parte importante desta Política. No que se refere à cibercriminalidade, o Governo redigirá uma lei autónoma consistente com a melhor prática internacional que estará em harmonia com tratados internacionais (ou pelo menos será interoperável com estes), incluindo salvaguardas relativamente a proteção de dados e liberdade de expressão.

## 2. Questões Organizacionais e Institucionais

Esta Política estabelece que, pelo menos a curto prazo (esta questão será tratada em cada uma das leis respetivas), as competências de supervisão, caso as haja, contempladas por estas propostas de lei, continuarão com os ministérios atuais. Isto acontece em face da atual limitação a nível de recursos humanos e capacidade nestas áreas em Timor-Leste. No que diz respeito à cibercriminalidade não é necessária qualquer entidade supervisora, porém reitera-se a necessidade de desenvolver capacidades a nível de agentes policiais, procuradores e magistrados.

## IV. Provisões Institucionais

A Figura 1 resume as instituições atuais e propostas discutidas na presente Política.



A Política prevê que a Unidade do CGE seja transformado numa Agência de Desenvolvimento de TIC nova e independente. O Grupo de Trabalho de TIC, e posteriormente uma Direção de Assessoria de TIC, ajudarão a Agência de Desenvolvimento das TIC na implementação de diversos aspetos desta política, incluindo o alargamento do Governo eletrónico e iniciativas de formação informática. Será criada uma Equipa de Resposta a Emergências Informáticas (CERT) sob o CGE para coordenar a questão da segurança eletrónica. Uma vez que as redes afetadas pelo crime eletrónico e por outros incidentes eletrónicos pertencem e são operadas pelo setor privado, este terá um papel importante a nível da segurança eletrónica. Será criado um Ponto de Troca de Tráfego (PTT) que será mantido sobretudo pelo setor privado, mas com contribuição da Agência de Desenvolvimento de TIC.

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 10/2017**

**de 15 de Fevereiro**

**NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DA  
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO DE TIMOR-LESTE**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2013, de 10 de julho, criou a Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L) com o objetivo de supervisionar, coordenar e executar a política de cooperação ao desenvolvimento de Timor-Leste aprovada em Conselho de Ministros, com vista ao fortalecimento das relações externas do País e à promoção do desenvolvimento económico, social e cultural dos países receptores de ajuda pública, bem como da melhoria das condições de vida das suas populações.

Considerando que nos termos dos estatutos da ACT-L, o seu Diretor Executivo é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros e cooperação, para um mandato de três anos, renovável.

Considerando ainda a necessidade de nomear como Diretor Executivo da ACT-L, um dirigente com comprovada experiência e capacidade para dirigir as atividades e assegurar o bom funcionamento da ACT-L, bem como para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 10 de julho, o seguinte:

1. Nomear, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, o Eng.º Libório Pereira, para o cargo de Diretor Executivo da Agência de Cooperação de Timor-Leste, para um mandato de três anos.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de 1 de abril de 2016.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 15 de março de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**DECRETO DO GOVERNO N.º 4/2017**

**de 15 de Fevereiro**

**REGIME DE TRANSIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS  
PERMANENTES PARA O QUADRO DA CARREIRA  
DIPLOMÁTICA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste contou, mesmo antes da restauração da independência, com um corpo de funcionários permanentes que asseguraram a representação externa do país, antes e após a criação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação enquanto órgão central do Governo responsável pela conceção, coordenação e execução da política externa nacional, com a aprovação da estrutura orgânica do I Governo Constitucional, pelo Decreto-Lei n.º 3/2002, de 20 de setembro, até ao presente.

Tendo em conta que, desde então, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação tem procedido ao recrutamento de funcionários para a prossecução das respetivas atribuições e competências, tanto nos serviços centrais como nos serviços periféricos externos, muito embora obedecendo apenas aos requisitos gerais de ingresso na função pública, não correspondendo estes à totalidade dos requisitos necessários para o exercício da função de diplomata.

Atendendo a que estes requisitos só recentemente foram definidos, com a aprovação, no ano passado, do Estatuto da Carreira Diplomática, pelo Decreto-Lei n.º 23/2016, de 29 de junho, que regula a carreira diplomática enquanto carreira de regime especial da Administração Pública, cujas funções são desempenhadas por um corpo especial de funcionários públicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Considerando que o referido Estatuto entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2017, aplicando-se, este regime, a todos aqueles que, à data da entrada em vigor, não se encontram integrados na carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Cientes da importância de regularizar a situação de todos os funcionários permanentes do Ministério, que, tanto nos serviços centrais como nos serviços periféricos externos, asseguraram o exercício das funções diplomáticas, desde 2000 até à presente data, através de um processo de transição para o quadro da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que zele pela salvaguarda dos seus direitos e legítimas expectativas e se reja pelos princípios da legalidade, transparência, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa fé.

Atendendo a que, no termos do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Diplomática, esse processo de transição dos funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para o seu quadro da carreira diplomática deve constar de diploma legislativo próprio.

Assim,

o Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 23/2016, de 29 de Junho, para valer como regulamento, o seguinte:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente diploma estabelece o regime de transição dos funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para o seu quadro da carreira diplomática, tal como previsto no artigo 84.º do Estatuto da Carreira Diplomática.

**CAPÍTULO II  
DA TRANSIÇÃO**

**SECÇÃO I  
CRITÉRIOS PARA O QUADRO DA CARREIRA  
DIPLOMÁTICA**

**Artigo 2.º  
Critérios de transição**

1. Transitam automaticamente para o quadro da carreira diplomática todos os funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que:
  - a) Tenham ingressado no quadro permanente do Ministério de 2000 a 2004 e tenham concluído um curso de formação em Diplomacia promovido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação no âmbito de programas de cooperação bilateral realizados durante esse período ou tenham sido colocados, como funcionários diplomáticos, nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - b) Tenham ingressado no quadro permanente do Ministério de 2005 a 2013 mediante candidatura a vagas para a área de especialidade de Relações Internacionais, Direito ou Economia ou tenham sido colocados, como funcionários diplomáticos, nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - c) Tenham ingressado no quadro permanente do Ministério, de 2014 a 2015, mediante candidatura a vagas para a área de especialidade de Relações Internacionais, Direito ou Economia e que possuam o grau de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação.
2. Os funcionários permanentes que tenham ingressado, desde 2000 a 2015, no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e que, em virtude do previsto no número anterior, não transitem para o quadro da carreira diplomática são automaticamente integrados no quadro geral do Ministério.

**SECÇÃO II  
CRITÉRIOS PARA CATEGORIAS**

**Artigo 3.º  
Adido**

1. São integrados na categoria de adido os funcionários do quadro da carreira diplomática que tenham completado apenas o ensino secundário ou pré-secundário.
2. São integrados na categoria de adido os funcionários do quadro da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que não preencham os requisitos para serem incluídos numa categoria superior.

**Artigo 4.º  
Terceiro-Secretário**

São integrados na categoria de terceiro-secretário todos os funcionários do quadro da carreira diplomática que tenham uma antiguidade mínima de três anos em efetividade de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e tenham demonstrado domínio da Língua Inglesa através da obtenção da avaliação mínima de 3.0 no teste IELTS ou avaliação equivalente no TOEFL e/ou da Língua Portuguesa, através da obtenção da avaliação mínima de Intermédio em teste realizado pelo Instituto Camões, para além do domínio da língua Tétum, sendo para o efeito avaliados, caso necessário.

**Artigo 5.º  
Segundo-Secretário**

São integrados na categoria de segundo-secretário os funcionários do quadro da carreira diplomática que tenham uma antiguidade mínima de quatro anos em efetividade de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e demonstrado domínio da Língua Inglesa através da obtenção da avaliação mínima de 4.0 no teste IELTS ou avaliação equivalente no TOEFL e/ou da Língua Portuguesa, através da obtenção da avaliação mínima de Intermédio em teste realizado pelo Instituto Camões, para além do domínio da língua tétum, sendo para o efeito avaliados, caso necessário.

**Artigo 6.º  
Primeiro-Secretário**

São integrados na categoria de primeiro-secretário os funcionários do quadro da carreira diplomática que tenham uma antiguidade mínima de oito anos em efetividade de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e demonstrado domínio da Língua Inglesa através da obtenção da avaliação mínima de 5.0 no teste IELTS ou avaliação equivalente no TOEFL e/ou da Língua Portuguesa, através da obtenção da avaliação mínima de Intermédio em teste realizado pelo Instituto Camões, para além do domínio da língua tétum, sendo para o efeito avaliados, caso necessário.

**Artigo 7.º  
Conselheiro**

São integrados na categoria de conselheiro os funcionários que tenham uma antiguidade mínima de dez anos em efetividade de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e demonstrado domínio da Língua Inglesa através

da obtenção da avaliação mínima de 6.0 no teste IELTS ou avaliação equivalente no TOEFL e/ou da Língua Portuguesa, através da obtenção da avaliação mínima de Avançado em teste realizado pelo Instituto Camões, para além do domínio da língua tétum, sendo para o efeito avaliados, caso necessário.

#### **Artigo 8.º**

##### **Ministros de Segunda e de Primeira Classe**

1. Os funcionários colocados na categoria de conselheiro que tenham uma antiguidade igual ou superior a dez anos em efetividade de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação são elegíveis para concurso a ser aberto uma única vez, através de despacho ministerial, para a categoria de ministro de segunda classe.
2. Os funcionários colocados na categoria de conselheiro que tenham uma antiguidade igual ou superior a doze anos em efetividade de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação são elegíveis para concurso a ser aberto uma única vez, através de despacho ministerial, para a categoria de ministro de primeira classe.

#### **Artigo 9.º**

##### **Embaixadores**

São integrados na categoria de embaixador todos os funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que tenham sido nomeados para a categoria de embaixador, mesmo que em regime de comissão de serviço, ou que tenham exercido funções como membros do Governo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Regime especial de promoções**

Os funcionários que passem a integrar o quadro da carreira diplomática nas categorias de adido a primeiro-secretário e que tenham exercido cargos de direção nos serviços centrais com natureza político-diplomática do Ministério por um período mínimo de dois anos poderão candidatar-se a concurso aberto, uma única vez após a entrada em vigor do presente regime, para promoção a categoria imediatamente superior àquela em que se encontrem.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA**

#### **Artigo 11.º**

##### **Criação da Comissão Técnica**

1. A Comissão Técnica tem por missão elaborar uma lista nominal elencando os funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que integrarão o seu quadro da carreira diplomática, sendo criada por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Comissão da Função Pública.
2. No exercício da sua atividade, deve a Comissão Técnica reger-se pelos princípios da legalidade, transparência, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa fé, nos termos do consagrado na legislação nacional em vigor.

#### **Artigo 12.º**

##### **Composição**

1. A Comissão Técnica é composta por um júri integrado por cinco jurados, três funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação no ativo, que tenham sido anteriormente colocados como chefes de missão no exterior, e dois funcionários da Comissão da Função Pública no ativo.
2. A Comissão Técnica é liderada por um Presidente a ser designado de entre os seus jurados.
3. O júri é nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, através de despacho ministerial.
4. Os funcionários da Comissão da Função Pública a integrarem a Comissão Técnica são nomeados pelo Presidente da Comissão da Função Pública e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, através de despacho conjunto.
5. Sempre que julgar conveniente, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação pode, com a prévia concordância do Presidente da Comissão da Função Pública, convidar outras individualidades para participar nas reuniões da Comissão Técnica.

#### **Artigo 13.º**

##### **Funcionamento**

1. O júri funciona quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas, pelo secretariado da Comissão Técnica, das quais constam os fundamentos das deliberações.

#### **Artigo 14.º**

##### **Secretariado**

1. O júri é secretariado por um funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a designar para o efeito pelo Secretário-Geral.
2. O secretariado da Comissão Técnica assegura a realização dos trabalhos administrativos, bem como a sua ligação aos serviços administrativos e de recursos humanos do Ministério.

#### **Artigo 15.º**

##### **Lista final**

1. A lista final dos funcionários que integrarão o quadro da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é entregue ao Secretário-Geral para homologação, no prazo de um dia útil após a sua completa aprovação.
2. A lista final dos funcionários que integrarão o quadro da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é por categorias, indicando o nome completo do funcionário, o ano de entrada no quadro, a respetiva categoria e antiguidade, com indicação de elegibilidade para candidatura a concurso para as



categorias de ministro de segunda classe e ministro de primeira classe, nos termos do previsto no artigo 8.º do presente diploma.

**Artigo 16.º**  
**Homologação da lista final**

A lista final é sujeita à homologação do Secretário-Geral, devendo ser enviada para publicação no Jornal da República no prazo de cinco dias úteis a contar da data da homologação.

**Artigo 17.º**  
**Notificações**

1. Os funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação elencados na lista final devem ser notificados da sua publicação através de ofício registado emitido pelos serviços de recursos humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
2. Da notificação prevista no número anterior do presente artigo deve constar a indicação expressa de que o ato é susceptível de recurso nos termos do artigo 18.º do presente diploma.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECURSO**

**Artigo 18.º**  
**Recurso**

1. Da lista final cabe recurso fundamentado para o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no prazo de quinze dias, a contar da data de notificação.
2. O requerente pode consultar as atas lavradas das reuniões do júri, nas partes das quais constem os fundamentos das deliberações que lhe digam respeito.
3. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação decide fundamentadamente, depois de ouvido o Conselho Consultivo, no prazo de quinze dias a contar da data da interposição do recurso.
4. Os recorrentes são notificados da decisão do recurso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da decisão.
5. O prazo referido no n.º 3 do presente artigo pode ser elevado até ao máximo de trinta dias, por motivos de força maior.

**Artigo 19.º**  
**Efeitos do recurso**

A apresentação de recurso para o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, nos termos do previsto no artigo anterior, suspende a eficácia do ato recorrido.

**Artigo 20.º**  
**Notificação do recurso**

Os interessados devem ser notificados da decisão do recurso, no prazo máximo de três dias, através de ofício registado emitido pelos serviços de recursos humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

**Artigo 21.º**  
**Nomeações definitivas**

Os despachos de nomeação são proferidos quando decorrido o prazo para a interposição de recurso ou após a notificação da decisão do mesmo, nos termos do consagrado no artigo anterior.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 22.º**  
**Concursos internos para transição**

Os funcionários permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que não transitem para o quadro da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, por não preencherem os critérios enunciados no artigo 2.º do presente diploma, poderão concorrer para o quadro da carreira diplomática do Ministério, através de concursos internos a serem abertos especificamente para o efeito em 2018 e 2021, não contando os anos de exercício em efetividade de funções para efeitos de antiguidade na categoria.

**Artigo 23.º**  
**Regime Geral do Estatuto da Carreira Diplomática**

Após a nomeação definitiva dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que transitem, nos termos do presente diploma, para o quadro da carreira diplomática, aplicar-se-á àqueles o regime geral consagrado no Estatuto da Carreira Diplomática em vigor, nomeadamente no que respeita à promoção ou progressão dentro da carreira.

**Artigo 24.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 10 de Janeiro de 2017

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

---

**Hernâni Coelho**

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 9/2017**

**de 15 de Fevereiro**

O Regime de Promoção da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 18 de Março, estabelece o regime da carreira e promoções dos membros da PNTL com base na sua aptidão, atitude, empenho, desempenho e conduta profissional.

O n.º 3 do artigo 13.º deste diploma refere que as normas e instruções complementares ao mesmo fixam os métodos a seguir para avaliar os fatores de promoção, nomeadamente aqueles que se mostrem necessários ao bom desempenho da Comissão de Promoções da PNTL.

O mesmo diploma refere ainda no seu artigo 50.º que o Ministro responsável pela área da segurança pode, por sua iniciativa ou sob proposta do Comandante-Geral da PNTL, fixar as normas ou instruções complementares necessárias à implementação do Regime de Promoção da PNTL.

Neste sentido, é agora dado mais um passo no processo de consolidação institucional da PNTL, estabelecendo-se os princípios, as regras e os procedimentos da avaliação do mérito dos membros da PNTL de forma a possibilitar a seleção dos mais aptos para o exercício de cargos, desempenho de funções e execução de tarefas de maior responsabilidade, com base na promoção por escolha.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Interior, manda, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2015, de 16 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 18 de Março, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Avaliação do Mérito dos membros da PNTL, adiante designado, abreviadamente, por RAMPNTL, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.
2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

15 de Fevereiro de 2017

O Ministro do Interior

**Dr. Longuinhos Monteiro**

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO  
DOS MEMBROS DA POLÍCIA NACIONAL DE  
TIMOR-LESTE**

**CAPÍTULO I  
Disposições gerais**

**Artigo 1.º  
Natureza**

O Regulamento de Avaliação do Mérito dos membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (RAMPNTL) define o Sistema de Avaliação do mérito dos membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (SAMPNTL) e os princípios que regem a sua aplicação.

**Artigo 2.º  
Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável a todos os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) na efetividade de serviço, em território nacional ou fora do território nacional.

**Artigo 3.º  
Objetivos**

O RAMPNTL tem por objetivos específicos:

- a) Definir as bases e desenvolver os princípios, as regras e os procedimentos da avaliação do mérito dos membros da PNTL;
- b) Estabelecer critérios objetivos, claros e simples que permitam avaliar as capacidades e aptidões dos membros da PNTL;
- c) Estabelecer a documentação de suporte do SAMPNTL;
- d) Difundir as instruções para o preenchimento, tramitação, tratamento e registo dos documentos de suporte da avaliação do mérito;
- e) Habilitar, mobilizar e sensibilizar os avaliadores para a aplicação correta dos critérios de avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO II  
Sistema de Avaliação do Mérito**

**Artigo 4.º  
Finalidade**

O SAMPNTL pretende contribuir para a correta gestão do pessoal na efetividade de serviço, designadamente:

- a) Permitir a apreciação do mérito absoluto e relativo de cada membro da PNTL, assegurando o desenvolvimento da carreira dos avaliados de acordo com as suas capacidades;
- b) Permitir o aproveitamento das capacidades individuais dos avaliados, possibilitando a seleção dos mais aptos para o exercício de cargos, desempenho de funções e execução de tarefas de maior responsabilidade;
- c) Aperfeiçoar as atividades de recrutamento, seleção e

formação, em ordem a avaliar o desempenho com vista à promoção;

- d) Estimular a valorização dos avaliados, através do cumprimento dos deveres e do aperfeiçoamento técnico-profissional;
- e) Possibilitar a correção de assimetrias originadas, nomeadamente, pela aplicação de critérios diferenciados nas avaliações de desempenho.

#### **Artigo 5.º**

##### **Bases do Sistema de Avaliação do Mérito**

O SAMPNTL tem por bases os seguintes elementos do processo individual:

- a) Formação;
- b) Registo Disciplinar;
- c) Antiguidade no Posto;
- d) Aptidão Física e Psíquica;
- e) Aptidão Linguística;
- f) Avaliação de Desempenho.

#### **Artigo 6.º**

##### **Formação**

A Formação, para efeitos deste Regulamento, compreende:

- a) Os cursos de ingresso na PNTL;
- b) Os cursos de transição para a categoria superior;
- c) Os cursos de promoção na mesma categoria;
- d) Os cursos de especialização, qualificação e atualização, policiais ou civis;
- e) Os cursos universitários, policiais ou civis.

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo Disciplinar**

O Registo Disciplinar compreende as recompensas, as condecorações e as penas ou punições disciplinares.

#### **Artigo 8.º**

##### **Antiguidade no Posto**

A Antiguidade no Posto é determinada pela data fixada no documento oficial de promoção.

#### **Artigo 9.º**

##### **Aptidão Física e Psíquica**

A Aptidão Física e Psíquica são avaliadas através da realização de provas médicas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Aptidão Linguística**

A Aptidão Linguística é avaliada através da realização de prova de avaliação de competências linguísticas relativamente às línguas oficiais.

#### **Artigo 11.º**

##### **Avaliação de Desempenho**

1. A Avaliação de Desempenho consiste em valorar as ações, comportamentos e resultados do trabalho observados no exercício de cargos, desempenho de funções ou execução de tarefas de que o avaliado foi incumbido, ou na frequência de ações de formação.
2. A Avaliação de Desempenho é feita de modo sistemático e contínuo, com vista ao cabal conhecimento dos subordinados, de acordo com o estabelecido na Norma de Organização e Procedimentos (NOP) que aprova o Sistema de Avaliação de Desempenho da PNTL.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processamento do Sistema de Avaliação do Mérito**

#### **Artigo 12.º**

##### **Documentação**

O SAMPNTL tem como suporte material o processamento dos seguintes documentos:

- a) Ficha Curricular (FC) – anexo A;
- b) Relatórios de Avaliação de Desempenho (RAD) – anexo B;
- c) Fichas de Avaliação do Mérito (FAM) – anexo C.

#### **Artigo 13.º**

##### **Ficha Curricular**

1. A FC mostra o desempenho individual de cada membro da PNTL e compreende:
  - a) Formação;
  - b) Registo Disciplinar;
  - c) Antiguidade no Posto;
  - d) Aptidão Física e Psíquica;
  - e) Aptidão Linguística.
2. O modelo de FC é único para todas as formas de prestação de serviço e postos dos membros da PNTL.
3. A FC regista o currículo do membro da PNTL no tocante à identificação, promoções e colocações, antiguidade, funções desempenhadas, habilitações resultantes de cursos de formação, promoção, qualificação e especialização, habilitações civis, registo disciplinar, aptidão física e psíquica e aptidão linguística.

4. A FC é obrigatoriamente elaborada para os membros da PNTL no ativo e, quando necessário, para os membros da PNTL nas demais formas de prestação de serviço.
5. A responsabilidade de elaboração da primeira FC, em cada categoria, é da Unidade ou Serviço onde o membro da PNTL está colocado, a qual manterá em seu poder um exemplar, que acompanhará o membro da PNTL sempre que este for transferido, e envia uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos da PNTL, depois de assinada e verificada pelo seu titular.
6. A atualização da FC cabe à Unidade ou Serviço onde o membro da PNTL está colocado, enviando, com oportunidade, ao Departamento de Recursos Humanos da PNTL, os respetivos dados de atualização.
7. O Departamento de Recursos Humanos da PNTL, sempre que julgue oportuno e, nomeadamente, com vista à elaboração das listas de promoção por escolha envia, em duplicado, a FC atualizada à Unidade ou Serviço onde o membro da PNTL está colocado, a qual, após conferida e assinada pelo titular e autenticada pelo Comandante ou Chefe, procede à devolução do original ao Departamento de Recursos Humanos da PNTL, ficando o duplicado arquivado no processo individual do membro da PNTL.

8. A FC está organizada em oito caixas, nomeadamente:
  - a) Caixa 01 – Identificação do titular;
  - b) Caixa 02 – Promoções e colocações;
  - c) Caixa 03 – Formação;
  - d) Caixa 04 – Registo disciplinar;
  - e) Caixa 05 – Aptidão física e psíquica;
  - f) Caixa 06 – Aptidão Linguística;
  - g) Caixa 07 – Conferência e autenticação;
  - h) Caixa 08 – Registos do Departamento de Recursos Humanos da PNTL.

#### **Artigo 14.º**

##### **Relatórios de Avaliação de Desempenho**

A Avaliação de Desempenho é traduzida através do preenchimento dos RAD, de acordo com as regras estabelecidas na NOP que aprova o Sistema de Avaliação de Desempenho da PNTL.

#### **Artigo 15.º**

##### **Fichas de Avaliação do Mérito**

1. As FAM são elaboradas, para cada posto, com base no conteúdo das FC e dos RAD.
2. As FAM relacionam os membros da PNTL suscetíveis de serem incluídos nas listas de promoção por escolha, nos postos em que lhes é aplicável.

3. As FAM são elaboradas no Departamento de Recurso Humanos da PNTL, com base na quantificação do mérito relativo de cada membro da PNTL estabelecida no n.º 4 do artigo 17.º.
4. As FAM, uma vez elaboradas, passam a ser confidenciais e têm por objetivo essencial estabelecer o mérito relativo quantificado, por postos, de todos os membros da PNTL suscetíveis de integrarem a respetiva lista de promoção por escolha nos postos em que lhe é aplicável.
5. As listas dos membros da PNTL a apreciar são organizadas posicionando os membros da PNTL, por ordem decrescente da quantificação obtida nas FAM, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º.

#### **Artigo 16.º**

##### **Metodologia para elaboração das Fichas de Avaliação do Mérito**

A elaboração das FAM obedece à seguinte metodologia e quantificação:

- a) No âmbito da Formação:
  - i) São considerados os dados constantes no quadro I do anexo D, para os cursos referidos no artigo 6.º, calculando a média ponderada até às centésimas, na escala de 0 a 20 valores, correspondendo os valores a igual pontuação;
  - ii) Sempre que no universo em análise existam membros da PNTL que não possuam classificação num ou mais cursos de ingresso na PNTL, de transição para a categoria superior ou em curso na categoria a que pertencem procede-se, para cada um, da seguinte forma:
    - (1) Com base na classificação obtida no curso de coeficiente mais elevado nos termos da alínea i), que tenha frequentado, determina-se o número de ordem que lhe corresponde, em mérito relativo no conjunto das classificações do referido curso, obtidas pelos membros da PNTL incluídos no universo em apreciação;
    - (2) Utilizando o número de ordem determinado anteriormente, insere-se o membro da PNTL na lista ordenada de classificações do curso não frequentado, por forma a ocupar o mesmo número de ordem, em mérito relativo, que se obteve para o curso frequentado referido na alínea i);
    - (3) Atribui-se ao membro da PNTL no curso não frequentado, para efeitos da aplicação do RAMPNTL, a menor classificação que lhe possibilite ser considerado no número de ordem em que foi inserido;
  - iii) No caso de se verificar a existência de membros da PNTL que não possuam classificação em nenhum dos cursos em apreço, ser-lhes-á considerada, para cada um deles, classificação igual à mais baixa verificada no universo em apreciação;

- iv) Somam à média ponderada referida na alínea i), até ao máximo de 3 valores, desprezando o excedente de 20, as quantificações constantes nos quadros II e III do anexo D, para outros cursos policiais ou civis;
- v) Para efeitos da quantificação a que se refere o número anterior, o bacharelato e a licenciatura não são acumuláveis entre si.
- b) No âmbito do Registo Disciplinar:
- i) São quantificados, para efeitos de promoção por escolha, as recompensas, as condecorações e as penas ou punições disciplinares averbadas, nos moldes constantes nos quadros I, II e III do anexo E, respetivamente;
- ii) O Registo Disciplinar é quantificado em pontos, convertidos até às centésimas na escala de 0 a 20 valores, em que 10 significa que o membro da PNTL nada tem averbado no Registo Disciplinar. São desprezados os valores abaixo de 0 e superiores a 20;
- iii) A pontuação obtida, convertida na correspondência de 1 ponto a 0,1 valores, é somada ou subtraída à base de 10 valores, consoante se trate, respetivamente, de recompensas e condecorações ou penas ou punições disciplinares;
- iv) A pontuação final obtida é igual à soma algébrica da pontuação, considerando valores positivos, as recompensas e condecorações, e valores negativos, as penas ou punições disciplinares;
- v) Na soma referida na alínea anterior são desprezados os valores negativos que excedam, em valor absoluto, 50% da pontuação final excluída dos valores negativos.
- c) No âmbito da Antiguidade no Posto:
- i) Considerando o disposto no artigo 8.º, a quantificação é feita atribuindo 0,1 valores a cada 30 dias, contados a partir do limite de tempo mínimo de permanência no posto definido por lei para a promoção ao posto superior;
- ii) Para efeitos desta quantificação, apenas será considerado o período correspondente a 50% do tempo mínimo de permanência no posto, legalmente exigido para efeitos de promoção.
- d) No âmbito da Aptidão Física e Psíquica:
- i) A avaliação da Aptidão Física e Psíquica dos membros da PNTL é realizada através de provas médicas e traduzida em “Apto” ou “Não Apto” para efeitos de promoção;
- ii) As provas médicas referidas anteriormente só terão lugar mediante despacho nesse sentido proferido pelo Comandante-Geral da PNTL.
- e) No âmbito da Aptidão Linguística:
- i) A avaliação da Aptidão Linguística dos membros da PNTL é realizada através de provas de avaliação das competências linguísticas, e traduzida em “Apto” ou “Não Apto” para efeitos de promoção;
- ii) As regras de elaboração da prova de avaliação das competências linguísticas são aprovadas por despacho do Comandante-Geral da PNTL.
- f) No âmbito da Avaliação de Desempenho:
- i) Todos os RAD, em avaliações periódicas ou extraordinárias, têm o mesmo valor;
- ii) O cálculo da média ponderada de cada RAD, instituído pela NOP que aprova o Sistema de Avaliação de Desempenho, obedece ao disposto no n.º 4 do artigo 17.º, sendo o resultado convertido na escala de 0 a 20 valores, através da divisão da valorização pelo número de fatores de avaliação e multiplicação do valor adquirido por 4;
- iii) Sempre que no espaço de tempo a que se reporta a avaliação periódica o membro da PNTL for avaliado mais de uma vez, é considerada a média dos RAD respetivos;
- iv) Para promoção é considerada a média das médias ponderadas dos RAD relativas ao membro da PNTL nos universos que se seguem:
- Para a promoção a Superintendente Chefe – as de Superintendente;
- Para a promoção a Superintendente – as de Superintendente Assistente;
- Para a promoção a Superintendente Assistente – as de Inspetor Chefe;
- Para a promoção a Inspetor Chefe – as de Inspetor e as de Inspetor Assistente;
- Para a promoção a Sargento-Chefe – as de Primeiro-Sargento e Sargento.
- v) As promoções por escolha para os postos iniciais de cada categoria obedecem às regras de avaliação e classificação previstas nos regulamentos dos cursos a aprovar pelo Ministro responsável pela área da Segurança.
- vi) Quando, ao abrigo deste Regulamento, o membro da PNTL não tiver qualquer RAD no espaço de tempo a que se refere a avaliação periódica, é levada em linha de conta a média das médias ponderadas do antecedente.

**Artigo 17.º**  
**Quantificações**

1. As bases do SAMPNTL referidas no artigo 5.º são

quantificadas em obediência à ponderação dos coeficientes constantes no anexo F.

2. A quantificação do mérito individual de cada membro da PNTL é definida pela soma das classificações obtidas no âmbito da Formação, do Registo Disciplinar, da Antiguidade no Posto e da Avaliação de Desempenho, afetadas pelos coeficientes respetivos, previstos no anexo referido no número anterior.
3. A avaliação da Aptidão Física e Psíquica e a avaliação da Aptidão Linguística não são quantificadas, conforme o referido na alínea i) da alínea d) e na alínea i) da alínea e) do artigo 16.º, respetivamente.
4. A quantificação final a que se refere o número 1 será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando o resultado da soma até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Quant.MI} = (\text{Coef} \times \text{FO}) + (\text{Coef} \times \text{RD}) + (\text{Coef} \times \text{AP}) + (\text{Coef} \times \text{AD})$$

Onde:

Quant. MI – Quantificação do Mérito Individual;

Coef – Coeficiente;

FO – Classificação na Formação;

RD – Classificação no Registo Disciplinar;

AP – Classificação na Antiguidade no Posto;

AD – Classificação na Avaliação de Desempenho.

#### **Artigo 18.º**

##### **Listas de promoção por escolha**

1. Depois de elaboradas as FAM, por postos, o Departamento de Recursos Humanos da PNTL submete-as à Comissão de Promoções, designada pelo Comandante-Geral da PNTL.
2. Por forma a propor, fundamentadamente, uma eventual alteração da pontuação final, para mais ou para menos, até 0,8 valores, ou a alteração do ordenamento dos membros da PNTL constantes da respetiva lista de promoção, a Comissão de Promoções procederá a uma análise qualitativa dos elementos de informação constantes nas FC e RAD, com destaque para a importância dos cargos, funções e tarefas desempenhadas e ainda dos dados não quantificáveis pelo SAMPNTL constantes no currículo.
3. Nos casos em que da ordenação dos membros da PNTL na lista de promoção surjam empates, a Comissão de Promoções tem a faculdade de aplicar pontuação adicional aos membros da PNTL que considerar merecedores, de modo a permitir o desempate. Esta pontuação extra poderá variar de 0 a 1 valores, sendo expressamente proibidas as reduções de pontuação.
4. A Comissão de Promoções, com base nas FAM e no referido

nos números anteriores, elabora as listas provisórias de promoção, por escolha, e submete-as à consideração do Comandante-Geral da PNTL.

#### **Artigo 19.º**

##### **Homologação das listas de promoção por escolha**

1. A apreciação e homologação das listas provisórias de promoção, por escolha, são da competência do Comandante-Geral da PNTL.
2. As listas provisórias de promoção, por escolha, previstas no número anterior são tornadas públicas, por via adequada, e notificados os interessados nos termos legais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Reclamações e recursos**

#### **Artigo 20.º**

##### **Reclamação e recurso**

Ao interessado é assegurado, nos termos legais, o direito à reclamação e ao recurso hierárquico, sempre que discordar da apreciação que lhe for concedida nas listas de promoção, por escolha.

#### **Artigo 21.º**

##### **Reclamação**

1. O prazo para apresentação de reclamação do ato de homologação é de 15 dias a contar da data do seu conhecimento por notificação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias.
2. A reclamação deve ser singular e dirigida, por escrito, através das vias competentes.
3. Na decisão sobre a reclamação, o Comandante-Geral da PNTL tem em conta os fundamentos apresentados pelo interessado e pela Comissão de Promoções.
4. Após a fase de reclamação, a Comissão de Promoções procede à elaboração das listas finais de promoção, por escolha, que são apreciadas e homologadas pelo Comandante-Geral da PNTL.
5. As listas finais de promoção, por escolha, previstas no número anterior são tornadas públicas, por via adequada, e notificados os interessados nos termos legais.

#### **Artigo 22.º**

##### **Recurso**

1. Da decisão sobre a reclamação, ou quando se verifique que não há decisão no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, cabe recurso hierárquico para o Ministro responsável pela área da Segurança.
2. O recurso é interposto no prazo de 15 dias contados a partir da data em que o reclamante foi notificado da decisão que recaiu sobre a reclamação, ou do término do prazo definido no n.º 1 do artigo anterior em que deveria ter sido proferida a decisão.

3. O reclamado providencia pela entrega ou remessa, no prazo de 5 dias do recurso, da documentação que lhe deu origem fazendo-a acompanhar de uma apreciação sobre o assunto em apreço.
4. A decisão que recair sobre o recurso deve ser proferida no prazo de 15 dias a contar da respetiva apresentação.
5. A decisão do recurso pelo Ministro responsável pela área da Segurança é definitiva e pode conferir ao membro da PNTL o direito a ver revista a sua apreciação ou a ser-lhe atribuída nova apreciação, sem prejuízo de recurso contencioso nos termos legais.
6. A interposição de recurso hierárquico para o Ministro responsável pela área da Segurança não suspende a eficácia do ato impugnado.

**Artigo 23.º**

**Notificação dos contra-interessados**

Interposto o recurso, o Ministro responsável pela área da Segurança deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo máximo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.

**CAPÍTULO V**

**Departamento de Recursos Humanos da PNTL**

**Artigo 24.º**

**Atribuições**

Ao Departamento de Recursos Humanos da PNTL, no âmbito do SAMPNTL, compete:

- a) Implementar o SAMPNTL visando o conveniente processamento, exploração e controlo de validade e qualidade dos dados nele intervenientes;
- b) Centralizar, analisar, tratar e processar todas as FC e os RAD e produzir as FAM;
- c) Elaborar as propostas de listas de promoção, por postos, dos membros da PNTL;
- d) Diligenciar no sentido de esclarecer as razões que, num conjunto de avaliações sobre um dado membro da PNTL, motivaram uma avaliação nitidamente divergente, seja favorável ou desfavorável;
- e) Apoiar a Comissão de Promoções, fornecendo-lhe os elementos solicitados para o estudo e processamento de assuntos específicos da sua competência;
- f) Explorar os resultados do SAMPNTL nos domínios do aperfeiçoamento dos sistemas de recrutamento, formação, seleção, promoção e colocação;
- g) Elaborar, com oportunidade, as propostas tidas por convenientes à melhoria do SAMPNTL e da gestão do pessoal designando, desde já e para o efeito, uma comissão

constituída por membros do Departamento, que avaliará a qualidade dos resultados da sua aplicação com vista, se necessário, à sua posterior revisão.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições transitórias**

**Artigo 25.º**

**Aproveitamento em cursos**

A correspondência da classificação obtida em cursos não traduzida na escala de 0 a 20 valores é feita da seguinte forma: Distinto ou Muito bom – 18 valores

Bom – 16 valores

Regular – 14 valores

Suficiente – 12 valores

Insuficiente – 8 valores

**Artigo 26.º**

**Integração de sistemas**

O Sistema de Avaliação de Desempenho aprovado por NOP do Comandante-Geral da PNTL está integrado neste Regulamento para efeitos de Avaliação de Desempenho dos membros da PNTL.

**Artigo 27.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos são decididos por despacho do Comandante-Geral da PNTL, sob proposta da Comissão de Promoções, segundo a norma aplicável aos casos análogos, e na sua ausência, pelos princípios gerais do Direito.

**Artigo 28.º**

**Revisão**

O presente Regulamento será obrigatoriamente revisto, no prazo máximo de dois anos, tendo em atenção a experiência resultante da aplicação do SAMPNTL.

Anexos ao RAMPNTL:

Anexo A – Ficha Curricular

Anexo B – Relatórios de Avaliação de Desempenho

Anexo C – Ficha de Avaliação do Mérito

Anexo D – Quadros sobre Formação

Anexo E – Quadros sobre Registo Disciplinar

Anexo F – Coeficientes das Bases do Sistema de Avaliação do Mérito





POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

**FICHA CURRICULAR**

**01 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Posto:

Data de Nascimento:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Número ID:

Unidade ou Serviço de colocação:

Nome:

**02 PROMOÇÕES E COLOCAÇÕES**

**Promoções aos diferentes Postos**

Posto:

Data:

Modalidade de Promoção:

**Unidades ou Serviços e Funções exercidas**

Unidade ou Serviço:

Função:

Data de Início:

Data do Fim:

**Cursos de Formação e Promoção**

Designação:                      Tipo:              Data de Início:                      Data do Fim:                      Classificação:

**Cursos de Especialização, Qualificação e Atualização (policiais)**

Designação:                      Tipo:              Local:                      Duração:                      Classificação:

**Cursos de Especialização, Qualificação e Atualização (civis)**

Designação:                      Tipo:              Local:                      Duração:                      Classificação:

**Cursos Universitários (policiais ou civis)**

Designação:                      Tipo:              Local:                      Data do Fim:                      Classificação:

Observações:  
Em anexo – cópia dos Diplomas ou Certificados dos Cursos

**04 REGISTO DISCIPLINAR**

**Classe de Comportamento:**

**Louvores**

Data:

Entidade:

**Condecorações**

Data:

Designação:

Grau ou Classe:

Nacionalidade:

**Punições**

Data:

Tipo:

Quantidade (dias):

Entidade:

Observações:

Em anexo – cópia dos Certificados de Louvores ou Condecorações e das Punições

**05 APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA**

**Aptidão Física e Psíquica**  
(avaliada através de Prova Médica)

Data da avaliação:

Resultado da avaliação (Apto/Não Apto):

Observações:  
Em anexo – relatório médico a comprovar a avaliação médica

**06 APTIDÃO LINGUÍSTICA**

**Aptidão Linguística**  
(avaliada através de Prova de Avaliação de Competências Linguísticas)

Data da avaliação:

Resultado da avaliação (Apto/Não Apto):

Observações:  
Em anexo – relatório a comprovar a avaliação de competências linguísticas

**07 CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO**

Conferido pelo Titular

Autenticação

Data:

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**08 REGISTOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PNTL**

**Ficha Curricular**  
**Instruções de preenchimento**

**Caixa 01**

Identificação do Titular – Indicar o posto, data de nascimento, o número de identificação, a Unidade ou Serviço onde está colocado e o nome.

**Caixa 02**

Promoções – Indicar as promoções, as respetivas datas de promoção e a modalidade de promoção.

Colocações e Funções exercidas – Indicar as Unidades ou Serviços onde esteve colocado e as Funções exercidas.

**Caixa 03**

Cursos de Formação e Promoção – Indicar de acordo com as alíneas a), b) e c) do artigo 6.º do RAMPNTL.

Cursos de Especialização, Qualificação e Atualização – Indicar de acordo com a alínea d) do artigo 6.º do RAMPNTL.

Cursos Universitários – Indicar de acordo com a alínea e) do artigo 6.º do RAMPNTL.

Todos os Cursos devem estar devidamente comprovados através dos respetivos Diplomas ou Certificados.

**Caixa 04**

Classe de Comportamento – Indicar a classe de comportamento em que se encontra o titular.

Louvores – Indicar a Entidade que concedeu o louvor e a data da sua concessão.

Condecorações – Indicar a data da atribuição da condecoração, a sua designação e grau ou classe, se aplicável, e se a condecoração é nacional ou estrangeira.

Punições – Indicar a data e o tipo da punição e a entidade que puniu, referindo também, se aplicável, o tempo aplicado.

Todos os Louvores, Condecorações e Punições devem estar devidamente comprovados através dos respetivos Certificados.

**Caixa 05**


Aptidão Física e Psíquica – Indicar a data e o resultado da avaliação realizada através de Prova Médica – no relatório médico deve estar perfeitamente registado se o membro da PNTL, a promover, possui ou não a aptidão física e psíquica adequada para o desempenho das funções inerentes ao posto a promover.

**Caixa 06**

Aptidão Linguística – Indicar a data e o resultado da avaliação realizada através de Prova de Avaliação de Competências Linguísticas – no relatório resultante da Prova referida deve estar perfeitamente registado se o membro da PNTL, a promover, possui ou não a aptidão linguística adequada para o desempenho das funções inerentes ao posto a promover.

**Caixa 07**

A Ficha Curricular deve ser conferida pelo titular e autenticada pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos da PNTL.

 <p>PNTL</p>	<p align="center"><b>SISTEMA AVALIASAUN DEZEMPEÑU</b>  <b>Relatorio Avaliasaun Dezempeñu</b>                  ba membru policia ne'ebe la-iha pozisaun                  komandu                  (Presiza kompleta hosi Oficiais Relatador)</p>	<p align="center"><b>B<sub>1</sub></b></p>
---	---	--

IDENTIFIKASAUN HOSI IDA NE'EBÉ SIMU AVALIASAUN				
Naran				
Sexo		Data Moris		
Fatin Moris		PNTL ID Card		
Diviza				Eskalaun
Unidade Policia /Fatin				
Pozisaun				
Periodo Avaliasaun	Hosi:	To'ó:		
<b>Louvor Simu Durante Periodu Avaliasaun</b> (Inklui louvor formal, karta rekoinesementu supervizaun no karta Cidadaun. Fo numeru kazu no data)				
<b>Disciplina durante Periodu Avaliasaun</b> (Inklui numeru kazu no natureza pena, i.e. xamada ka suspensaun)				



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – B1

**KLASIFIKASAUN NO VALORIZASAUN SIRA**

<b><u>Insuficiente</u></b> Valor : pontu 1	<b><u>Suficiente</u></b> Valor: : pontu 2	<b><u>Diak</u></b> Valor: : pontu 3	<b><u>Diak Los</u></b> Valor: : pontu 4
<b>Valorizasaun : 0-14</b>	<b>Valorizasaun :15-23</b>	<b>Valorizasaun :24-32</b>	<b>Valorizasaun :33-36</b>
Dezempenu servisu la konstantamente tuir estandar dezempenu ba pozisaun. Esforsu seriu presiza hodi promove dezempenu.	Dezempenu servisu konstantamente tuir estandar dezempenu ba pozisaun.	Dezempenu servisu konstantamente as liu estandar dezempenu ba pozisaun.	Dezempenu servisu konstantamente bot liu estandar ne'ebé preziza ba knar. (Louvor ba klasifikasaun ida ne'e oficiais avaliador tengke justifika ho didiak)

**FATOR NO VALOR AVALIASAUN**

<b>Fator sira</b>		<b>Valor</b>
<b>1.</b>	<b>“Sentidu responsabilidade no jestaun rekursu”</b> –avalia komitmentu no efektividades kona ba oinsa membru polisia halao sira nia knar, inklui ba jestaun rekursu ne'ebé iha nia responsabilidade direta ka indireta.	
<b>2.</b>	<b>“Relasaun no komunikasaun iha servisu fatin no iha publika”</b> – avalia relasaun no nivel komunikasaun membru polisia ho kolega sira, nia kontribuisaun ba ambiente servisu ne'ebé diak, possibilidade ba atendementu kliente no nia orientasaun ba satisfasaun ba necesidades sidadaun sira nian.	
<b>3.</b>	<b>“Antusiazmu, konfidensialidade no imparcialidade ”</b> -avalia komitmentu membru polisia halao nia knar ho efektivu no lolos, la publika dokumentu hirak ne'ebé ho konfidensialidade ba interese pesoal hodi prejudika interese PNTL nian.	
<b>4.</b>	<b>"Loyalidade no obediencia"</b> – avalia ketakarik membru polisia halo aksaun ruma representa objektivu institusional PNTL ho vijaun longu praju ba interese publiku, obedese no halo orden servisu ne'ebé simu hosi nia superior no tuir forma legal.	
<b>5.</b>	<b>"Respeitu no Onestu"</b> – avalia atitude membru polisia, ligadu ba superior sira, kolega servisu no publiku, guarda no promove respeitu no kontribuisaun ba reputasaun diak PNTL nian liu hosi ezemplu dezempenu knar no lalaok social.	
<b>6.</b>	<b>“Ekipa servisu”</b> – avalia grau partisipasaun no kooperasaun membru polisia iha ekipa servisu ida, nune'e mos nia kontribuisaun hodi obtenha rezultadu ekipa nian;	
<b>7.</b>	<b>"Pontualidade no atendensia iha servisu fatin"</b> - avalia oras atendensia aktual no komitmentu servisu tuir orariu servisu ne'ebé estabese ona no orariu knar nan;	
<b>8.</b>	<b>" Etika profesioanal"</b> – avalia atitude no hahalok membru funksionariu ne'ebé haforsa dignidade fungsaun polisia no prestiziu instituisaun ( mos no apresentasaun pesoal rapidu, abstensaun hosi konsumi bebidas alkoholika ka hahalok seluk ne'ebé bele hamosu impaktu ne'ebé viola lei).	
<b>9.</b>	<b>“Inisiativa, kreatividade no produtividade”</b> – avalia lalaok oinsa membru polisia buka solusaun tuir nia iniciativa rasik no apresenta sujesaun kondusivu sira ba dezvoltamentu servisu ida ne'ebé efektivu;	
<b>TOTAL VALORIZASAUN</b>		

**KLASIFIKASAUN DEZEMPEÑU**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – B1**

**Komentariu badak hosi Oficiais Avaliador konaba klasifikasaun dezempeñu no justifikasaun valor kiik liu no bo'ot liu**


**LOUVOR SIRA. Marka kaixa sira ho lolos no eksplika louvor sira**

- Mantein Servisu;    Treinamentu no kapasitasaun;    Transfere ka Renomeasaun;  
 Verifikasaun no/ka Aksaun Disciplinaria;    Seluk;


**IDENTIFIKASAUN OFICIAIS AVALIADOR**

**Naran:** .....

**Pozisaun:** .....

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Asinatura

**Presiza kompleta hosi ida ne'ebé simu avaliasaun**

**KOÑESIMENTU AVALIASAUN**

**Koinesementu hosi pesoal ne'ebé simu avaliasaun:**

**Naran:** .....

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Asinatura

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – B1**

**KOMENTARIU SIRA KONA BA AVALIASAUN DEZEMPENU**


**Presiza kompleta hosi Oficiais Aprovador**

**VALIDASAUN HOSI OFICIAIS APROVADOR**

**KLASIFIKASAUN :**

**Naran:** \_\_\_\_\_

**Pozisaun:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Asinatura**


**KOMENTARIU OFICIAIS APROVADOR KONA BA AVALIASAUN DEZEMPEÑU**


**Presiza kompleta hosi Oficiais Rekursu Humanu**

**REJISTA IHA BAZE DE DADUS REKURSU HUMANU**

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Asinatura**

 <p>PNTL</p>	<p align="center"><b>SISTEMA AVALIASAUN DEZEMPEÑU</b></p> <p align="center"><b>Relatorio Avaliasaun Dezempeñu</b> ba membru policia ne'ebe iha pozisaun komandu (Presiza completa hosi Oficiais Relatador)</p>	<p align="center"><b>B<sub>2</sub></b></p>
---	--	--

IDENTIFIKASAUN HOSI IDA NE'EBÉ SIMU AVALIASAUN			
Naran			
Sexo		Data Moris	
Fatin Moris		Kartaun PNTL ID	
Diviza			Eskalaun
Unidade Policia/Fatin			
Pozisaun			
Periodo Avaliasaun	Hosi:	To'o:	
Louvor Simu Durante Periodu Avaliasaun			
(Inklui louvor formal, karta rekoinesementu supervizaun no karta Cidadaun. Fo numeru kazu no data)			
Disciplina durante Periodu Avaliasaun			
(Inklui numeru kazu no natureza pena, i.e. xamada ka suspensaun)			

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – B2

<b>KLASIFIKASAUN NO VALORIZASAUN SIRA</b>			
<b><u>Insuficiente</u></b> Valor : pontu 1	<b><u>Suficiente</u></b> Valor: : pontu 2	<b><u>Diak</u></b> Valor: : pontu 3	<b><u>Diak Los</u></b> Valor: : pontu 4
<b>Valorizasaun: 0-21</b>	<b>Valorizasaun: 22-34</b>	<b>Valorizasaun: 35-45</b>	<b>Valorizasaun: 46-52</b>
Dezempenu servisu la konstantamente tuir estandar dezempenu ba pozisaun. Esforsu seriu prezisa hodi promove dezempenu.	Dezempenu servisu konstantamente tuir estandar dezempenu ba pozisaun.	Dezempenu servisu konstantamente as liu estandar dezempenu ba pozisaun.	Dezempenu servisu konstantamente bot liu estandar ne'ebé preziza ba knar. <i>(Louvor ba klasifikasaun ida ne'e oficiais avaliador tengke justifika ho didiak)</i>

<b>FATOR NO VALOR AVALIASAUN</b>		
<b>Fator sira</b>		<b>Valor</b>
1.	<b>"Sentidu responsabilidade no jestaun rekursu"</b> –avalia komitmentu no efektividades kona ba oinsa membru polisia halao sira nia knar, inklui ba jestaun rekursu ne'ebé iha nia responsabilidade direta ka indireta.	
2.	<b>"Relasaun no komunikasaun iha servisu fatin no iha publika"</b> – avalia relasaun no nivel komunikasaun membru polisia ho kolega sira, nia kontribuisaun ba ambiente servisu ne'ebé diak, possibilidade ba atendementu kliente no nia orientasaun ba satisfasaun ba necesidades sidadaun sira nian.	
3.	<b>"Antusiazmu, konfidensialidade no imparcialidade "</b> -avalia komitmentu membru polisia halao nia knar ho efektivu no lolos, la publika dokumentu hirak ne'ebé ho konfidensialidade ba interese pesoal hodi prejudika interese PNTL nian.	
4.	<b>"Loyalidade no obediencia"</b> – avalia ketakarik membru polisia halo aksaun ruma representa objektivu institusional PNTL ho vijaun longu praju ba interese publiku, obedese no halo orden servisu ne'ebé simu hosi nia superior no tuir forma legal.	
5.	<b>"Respeitu no Onestu"</b> – avalia atitude membru polisia, ligadu ba superior sira, kolega servisu no publiku, guarda no promove respeitu no kontribuisaun ba reputasaun diak PNTL nian liu hosi ezemplu dezempenu knar no lalaok social.	
6.	<b>"Ekipa servisu"</b> – avalia grau partisipasaun no kooperasaun membru polisia iha ekipa servisu ida, nune'e mos nia kontribuisaun hodi obteinha rezultadu ekipa nian;	
7.	<b>"Pontualidade no atendensia iha servisu fatin"</b> - avalia oras atendensia aktual no komitmentu servisu tuir orariu servisu ne'ebé estabelese ona no orariu knar nan;	
8.	<b>" Etika profesioanal"</b> – avalia atitude no hahalok membru fungsionariu ne'ebé haforsa dignidade fungsaun polisia no prestiziu instituisaun ( mos no apresentasaun pesoal rapidu, abstensaun hosi konsumi bebidas alkoholika ka hahalok seluk ne'ebé bele hamosu impaktu ne'ebé viola lei).	
9.	<b>"Inisiativa, kreatividade no produtividade"</b> – avalia lalaok oinsa membru polisia buka solusaun tuir nia inisiativa rasik no apresenta sujesaun kondusivu sira ba dezvoltamentu servisu ida ne'ebé efektivu;	
10.	<b>"Lideransa"</b> - avalia ketakarik komandante ka xefe estabelese no implementa estratejia ne'ebé prezisa hodi atinji objetivu sira ba unidade ne'ebé nia lidera, nune'e mos ho lalaok ne'ebé nia uza hodi lidera no motiva membru fungsionariu sira no mos introdus metodo, tekniku no prosedimentu hirak ne'ebé efektivu hodi resolve problema ba optimizasaun servisu;	
11.	<b>"Supervizaun no dezvoltamentu fungsionariu"</b> – avalia abilidade hodi delega responsabilidade no distribui servisu ba iha nia membru sira, hodi monitor sira nia kapabilidade hodi adekuadamente responde ba necessidade no dezafus hirak ne'ebé polisia enfrenta iha sira nia servisu, fo akonselamentu no motivasaun ba sira;	
12.	<b>"Eficiente no provizaun servisu efektivu"</b> – kapasita unidade PNTL ne'ebé lidera hosi ida ne'ebé simu avaliasaun hodi identifika no responde ba necessidade publiku iha asuntu mantein paz no orden, nune'e mos hodi atinji objetivu sira no monitor dezvoltamentu prosedimentu no sistema legal;	
13.	<b>"Planeamentu no jestaun"</b> – abilidade ho hanoin kritika hodi promove aksaun futuru ne'ebé prezisa foti hodi responde ba objetivu PNTL.	
<b>TOTAL VALORIZASAUN</b>		

<b>KLASIFIKASAUN DEZEMPEÑU</b>	
--------------------------------	--

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – B2**

**Komentariu badak hosi Oficiais Avaliador konaba klasifikasaun dezempeñu no justifikasaun valor kiik liu no bo'ot liu**


**LOUVOR SIRA. Marka kaixa sira ho lolos no eksplika louvor sira**

- Mantein Servisu;    Treinamentu no kapasitasaun;    Transfere ka Renomeasaun;  
 Verifikasaun no/ka Aksaun Disciplinaria;    Seluk;


**IDENTIFIKASAUN OFICIAIS AVALIADOR**

**Naran:** \_\_\_\_\_

**Pozisaun:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

Asinatura

**Presiza kompleta hosi ida ne'ebé simu avaliasaun**

**KOÑESIMENTU AVALIASAUN**

**Koinesementu hosi pesoal ne'ebé simu avaliasaun:**

**Naran** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

**Asinatura**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – B2**

**KOMENTARIU SIRA KONA BA AVALIASAUN DEZEMPENU**


**Presiza completa hosi Oficiais Aprovador**

**VALIDASAUN HOSI OFICIAIS APROVADOR**

**KLASIFIKASAUN :**

**Naran:** \_\_\_\_\_

**Pozisaun:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Asinatura**

**KOMENTARIU OFICIAIS APROVADOR KONA BA AVALIASAUN DEZEMPEÑU**


**Presiza completa hosi Oficiais Rekursu Humanu**

**REJISTA IHA BAZE DE DADUS Rekursu Humanu**

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Asinatura**

ANEXO C ao RAMPNTL

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO




POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

NOME	QUANTIFICAÇÃO										Apreciação nos termos do artigo 16.º do RAMPNTL	
	FICHA CURRICULAR							RAD		MÉDIA PONDERADA		
	FORMAÇÃO			RD		ANTIGUIDADE NO POSTO (Valores)	APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA (Apto / Não Apto)	APTIDÃO LINGUÍSTICA (Apto / Não Apto)	AD			
	QUADRO I	QUADRO II	SOMA (Valores)	RECOMPENSAS E CONDECORAÇÕES	PUNIÇÕES				SOMA (Valores)			MÉDIA PONDERADA



**QUADROS SOBRE FORMAÇÃO**

 POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE	<b>QUADROS SOBRE FORMAÇÃO</b>
--	-----------------------------------

**QUADRO I**

(Cursos de Formação e Promoção)

<b>CURSOS</b>	<b>Classificação (valores)</b>	<b>Coeficiente</b>
Cursos de Ingresso na PNTL	Até às centésimas, na escala de 0 a 20	3
Cursos de transição para a categoria superior	Idem	1
Cursos de Promoção na mesma categoria	Idem	2

**QUADRO II**

(Cursos de Especialização, Qualificação e Atualização – policiais ou civis)

<b>CURSOS</b>	<b>Quantificação (na escala de 0 a 20 valores)</b>
Cursos com duração superior a 30 dias	0,075 (até um máximo de 0,225 pontos)
Cursos com duração superior a uma semana e até 30 dias	0,0225 (até um máximo de 0,0675 pontos)


**QUADRO III**

(Cursos Universitários – policiais ou civis)

<b>CURSOS</b>	<b>Quantificação (na escala de 0 a 20 valores)</b>	
	<b>1.º Curso</b>	<b>Seguintes</b>
Doutoramento	0,850	0,450
Mestrado	0,450	0,150
Licenciatura	1,275	0,425
Bacharelato	0,825	0,275
Pós Graduação	0,225	0,075

**ANEXO E** ao RAMPNTL

**QUADROS SOBRE REGISTO DISCIPLINAR**

 <b>POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE</b>	<b>QUADROS SOBRE REGISTO DISCIPLINAR</b>
---	--

**QUADRO I**  
(Condecorações)

CONDECORAÇÕES	Pontuação
Ordens atribuídas aos Combatentes e aos Mártires de Libertação Nacional, Grau 1	16
Ordens atribuídas aos Combatentes e aos Mártires de Libertação Nacional, Grau 2	15
Ordens atribuídas aos Combatentes e aos Mártires de Libertação Nacional, Grau 3	14
Ordem de Timor-Leste (qualquer grau)	13
Outras Ordens Nacionais	12
Medalha de Mérito	8
Medalha Halibur	7
Medalha de Serviços Distintos, Grau Ouro	6
Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata	5
Medalha de Mérito de Segurança Pública (qualquer classe)	4
Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Ouro	3
Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata	2
Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Bronze	2
Outras Medalhas Nacionais	2
Condecorações (Ordens e Medalhas) Estrangeiras	1

**QUADRO II**  
(Louvores)

ENTIDADE QUE LOUVA	Pontuação
Presidente da República	6
Primeiro-Ministro	5,5

**ANEXO E** ao RAMPNTL**QUADROS SOBRE REGISTO DISCIPLINAR**


Ministro responsável pela área da Segurança	5
Comandante-Geral da PNTL	4
Comandante de Unidade ou Chefe de Serviço	2,5
Comandante de Subunidade (escalão Batalhão)	2
Comandante de Subunidade (escalão Companhia)	1,5
Outras entidades nacionais	1

**QUADRO III**

(Punições)

<b>PUNIÇÕES</b>	<b>Pontuação</b>
Suspensão de 121 a 240 dias	1/dia
Suspensão de 20 a 120 dias	1/dia
Multa até 30 dias	0,5/dia
Repreensão escrita	0,2/cada

**COEFICIENTES DAS BASES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO**

 POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE	<b>COEFICIENTES DAS BASES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO</b>
--	---

Na promoção a Superintendente-Chefe

BASES	Coeficientes
Formação	0,34
Registo Disciplinar	0,17
Antiguidade no Posto	0,24
Aptidão Física e Psíquica	---
Aptidão Linguística	---
Avaliação de Desempenho	0,25

Na promoção a Superintendente

BASES	Coeficientes
Formação	0,32
Registo Disciplinar	0,17
Antiguidade no Posto	0,24
Aptidão Física e Psíquica	---
Aptidão Linguística	---
Avaliação de Desempenho	0,27

Na promoção a Superintendente Assistente

BASES	Coeficientes
Formação	0,30
Registo Disciplinar	0,16
Antiguidade no Posto	0,18
Aptidão Física e Psíquica	---

**ANEXO F** ao RAMPNTL**COEFICIENTES DAS BASES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO**

Aptidão Linguística	---
Avaliação de Desempenho	0,36

## Na promoção a Inspetor-Chefe

<b>BASES</b>	<b>Coeficientes</b>
Formação	0,24
Registo Disciplinar	0,22
Antiguidade no Posto	0,16
Aptidão Física e Psíquica	---
Aptidão Linguística	---
Avaliação de Desempenho	0,38

## Na promoção a Sargento-Chefe

<b>BASES</b>	<b>Coeficientes</b>
Formação	0,30
Registo Disciplinar	0,19
Antiguidade no Posto	0,16
Aptidão Física e Psíquica	---
Aptidão Linguística	---
Avaliação de Desempenho	0,35

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 10/2017**

**de 15 de Fevereiro**

**DO MINISTRO DA JUSTIÇA E DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO**

**APROVA O MODELO DOS IMPRESSOS DO PASSAPORTE ELECTRÓNICO DE TIMOR-LESTE (PETL)**

O Decreto-lei n.º 52/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico dos Passaportes, prevê no seu artigo 9.º que o modelo dos impressos do Passaporte Electrónico de Timor-Leste (PETL), são estabelecidos por diploma ministerial conjunto do Ministro da Justiça e do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Assim, o Governo manda, pelos Ministros da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 52/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico dos passaportes, publicar o seguinte diploma:

1. O modelo dos impressos do Passaporte Electrónico de Timor-Leste constam dos Anexos I, II, III e IV, do qual fazem parte integrante, respectivamente para as categorias do passaporte comum, do passaporte diplomático, do passaporte de serviço e do passaporte para cidadão estrangeiro.
2. O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2017.

Dili, 31 de janeiro de 2017.

O Ministro da Justiça,

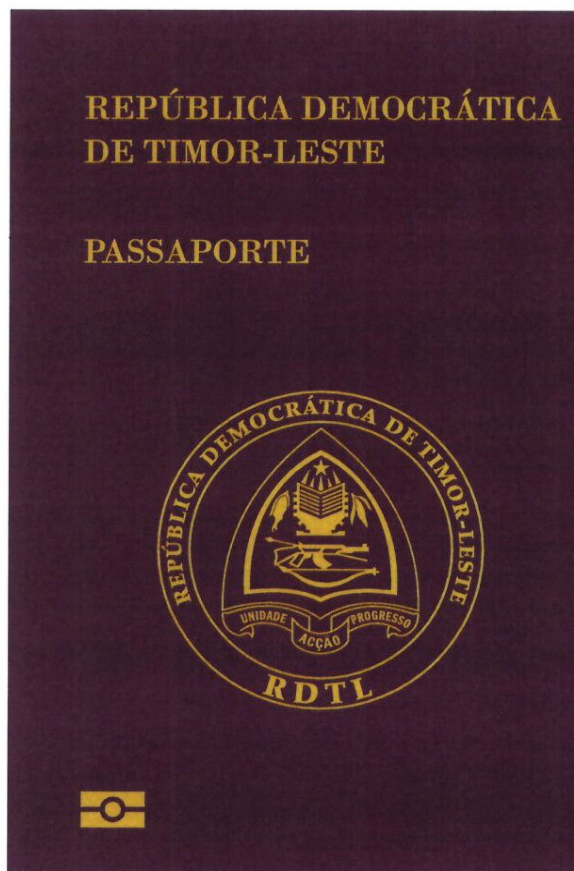
**Ivo Valente**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação,

**Hernâni Coelho**

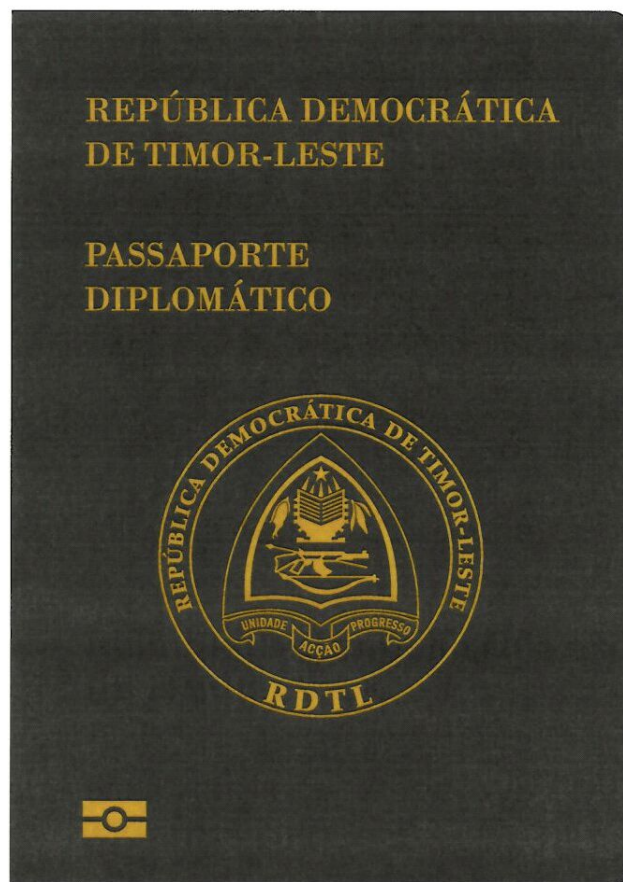
**ANEXO I  
PASSAPORTE COMUM**

**ANEXO II  
PASSAPORTE DIPLOMÁTICO**



**PANTONE 7642 C**

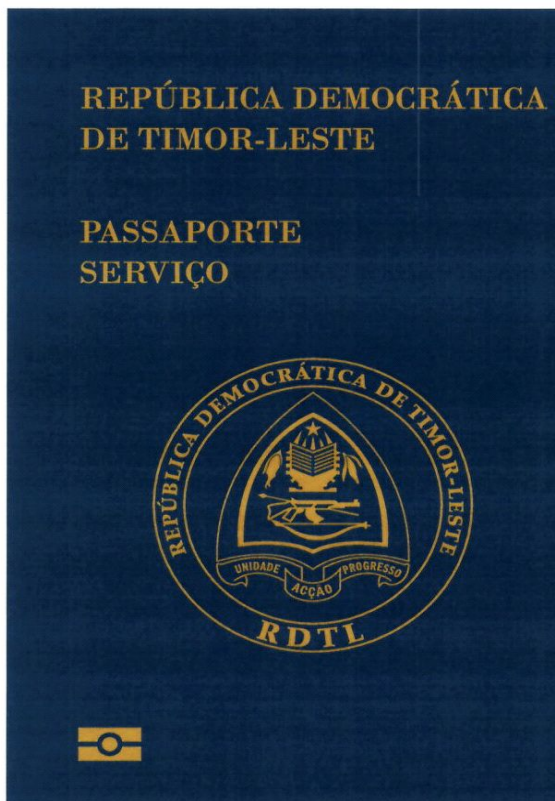
**(Corvermelha)**



**PANTONE Black C**

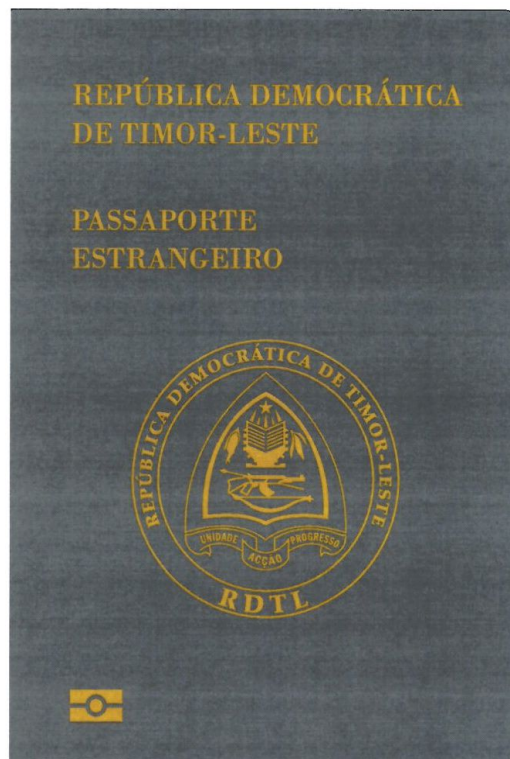
**(Corpreta)**

**ANEXO III  
PASSAPORTE DE SERVIÇO**



**PANTONE 2747 C**

**ANEXO IV  
PASSAPORTE PARA CIDADÃO ESTRANGEIRO**



**PANTONE Cool Gray 8 C**

**(Corcinzenta)**

**(Corazul)**



**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 11/2016****de 15 de Fevereiro****DOS MINISTROS DA JUSTIÇA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E DAS FINANÇAS****ESTABELECE AS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DO PASSAPORTE ELECTRÓNICO DE TIMOR-LESTE**

O Decreto-lei n.º 52/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico dos Passaportes, prevê que os montantes aplicáveis às taxas devidas pela emissão do passaporte electrónico de Timor-Leste (PETL), são estabelecidos por diploma ministerial conjunto dos Ministros da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, devendo também aí estipular-se o valor dos encargos adicionais a cobrar pela remessa por correio do passaporte, bem como das taxas devidas pela realização de serviços externos e ainda pela conservação de passaporte anterior, ainda que inválido e inutilizado.

Assim, o Governo manda, pelos Ministros da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, ao abrigo do disposto nos seus artigos 10.º, n.º 2, 11.º e 17.º, 23.º, n.º 2 e 24.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 52/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico dos Passaportes, publicar o seguinte diploma:

1. Pela produção, concessão e emissão do PETL, em qualquer das suas categorias, é devida pelo seu titular uma taxa, cujo montante é fixado de acordo com a modalidade com que o pedido é apresentado e o prazo de entrega respectivo, nos seguintes termos:

<b>Modalidade do pedido</b>	<b>Prazo de entrega</b>	<b>Taxa</b>
Normal	10 dias úteis	USD 50 (Cinquenta Dólares)
Expresso	3 dias úteis	USD 75 (Setenta e Cinco Dólares)
Urgente	1 dia útil	USD 100 (Cem Dólares)

2. O passaporte é entregue ao titular no serviço onde foi requerido, salvo se o titular tiver pedido a sua remessa por serviço de correio, caso em que às taxas referidas no n.º 1 acresce a quantia adicional de USD 10 (Dez Dólares).
3. Quando o passaporte é requerido em serviço consular, o montante da taxa a que se refere o n.º 1 é acrescido de USD 15 (Quinze Dólares).
4. No caso previsto no número anterior, os prazos de entrega do passaporte previstos no n.º 2 são alargados em mais 2 úteis em cada modalidade de entrega.
5. O custo do passaporte diplomático e de serviço constitui encargo do serviço que faz o respectivo pedido.
6. Nos termos previstos na lei, a conservação na posse do seu titular de passaporte anterior substituído por novo passaporte depende da sua apresentação prévia e da sua inutilização física por forma tecnicamente apropriada, sendo devida a taxa de USD 50 (Cinquenta Dólares), que acresce às restantes.
7. Pelo serviço externo de recolha dos elementos necessários para a concessão do passaporte, nos casos em que a lei o permita, é devida a taxa de USD 50 (Cinquenta Dólares), acrescendo às restantes.
8. À emissão e concessão de passaportes ao abrigo do sistema anterior ao PETL continua a aplicar-se as taxas previstas no artigo 53.º do Decreto-lei n.º 46/2011, de 19 de outubro, que aprova o Regime Emolumentar dos Registos e Notariado.
9. Compete ao serviço ao qual o pedido de passaporte é apresentado a cobrança das taxas devidas pela emissão de passaporte, assegurando a transferência mensal dos montantes devidos à Direcção Nacional dos Registos e Notariado (DNRN) do Ministério da Justiça.
10. As importâncias cobradas ao abrigo do presente diploma constituem receita da DNRN do Ministério da Justiça, destinando-se a mesma a custear o custo da produção, fabrico e emissão dos passaportes e a cobrir os encargos com a operacionalização e o funcionamento do passaporte electrónico de Timor-Leste.

11. O presente diploma produz efeitos a contar do dia 1 de abril de 2017.

Dili, 31 de Janeiro de 2017.

O Ministro da Justiça,

**Ivo Valente**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação,

**Hernâni Coelho**

A Ministra das Finanças,

**Santina Cardoso**